

CONGREGAÇÃO DOS SERVOS DA CARIDADE

REGULAMENTO

GERAL

“ad experimentum”

*Só para uso interno
dos Servos da Caridade
Maio de 2019*

NOTAS

- Os artigos em ***negrito*** são os aprovados pelo XX Capítulo geral e, geralmente, são totalmente novos. Alguns foram modificados apenas parcialmente ou a numeração mudou.
- Os artigos em ***itálico*** foram extensamente modificados ou mesmo apenas ligeiramente pela comissão pré-capitular. Eles não foram examinados pela Assembleia Capitular. O Conselho geral os declara válidos «*ad experimentum*» até o XXI Capítulo geral.

INTRODUÇÃO

1 *Nosso Instituto é regido seja pelo direito comum da Igreja, e seja por aquele específico da Congregação, que compreende:*

-a Constituição aprovada pela Santa Sé;

-o Regulamento Geral;

- os Diretórios ou regulamentos provinciais ou de delegação

- os Diretórios para os diversos setores de atividades;

- as demais normas emanadas pelas autoridades no âmbito das suas respectivas competências.

C 149

2 *O conteúdo deste Regulamento geral constitui a forma concreta de se viver o ideal evangélico expresso em nossa Constituição e oferecem normas e estímulos para vivê-lo em nível pessoal e comunitário, segundo o espírito guanelliano e a missão da Congregação.*

3 As normas contidas no Regulamento geral são promulgadas por autoridade do capítulo geral, podendo ser revistas e adaptadas convenientemente pelo mesmo capítulo (c. 587,4).

Por um motivo justo e com o consentimento do seu conselho, o superior geral pode suspendê-las, revogá-las parcialmente ou mesmo modificá-las até o capítulo sucessivo que avaliará os motivos de tal decisão (R 284, 2).

4 *Todos os religiosos observem e com fidelidade não somente a Constituição, mas também o Regulamento, como compromisso assumido na presença de Deus e da Igreja no próprio ato da profissão dos conselhos evangélicos na Congregação dos Servos de Caridade (cc. 578; 598, 2).*

C 149

5 A Constituição e o Regulamento não querem, por si mesmos, impor novas obrigações de consciência. Todavia, não é isento de culpa quem os transgrede por desprezo formal, por motivo desordenado ou ocasionando escândalos ou em matéria que se opõe aos votos, aos mandamentos de Deus e às leis da Igreja.

6 Na programação anual, cada comunidade estabeleça o tempo mais oportuno para a leitura da Constituição e do Regulamento.

Cada coirmão medite periodicamente sobre a Constituição, utilizando-a para a sua oração pessoal.

Aprofundamento e formação ao carisma

6.1 **É função específica do governo geral encorajar um contínuo aprofundamento do carisma guanelliano promovendo estudos também com a participação de especialistas. Enriqueça-se este estudo através da participação de toda a família guanelliana.**

As províncias, em colaboração com o centro de estudos divulguem os documentos e os estudos relacionados com o Fundador com traduções nas diversas línguas.

Os superiores locais cuidem que venham conservadas no próprio arquivo e enviem à

secretaria geral e ao centro de estudos cada publicação e documentação inerente à casa e recolham estudos e contribuições das várias áreas culturais em que operamos.

Os coirmãos empenem-se em primeira pessoa a exprimir a única missão guanelliana em modo legível pela sociedade e cultura à qual pertencem.

6.2 O conselho geral promova com adequadas iniciativas o estudo sistemático do carisma guanelliano.

Os superiores de província, vice-província e delegação cuidem:

- a. **potenciar ou criar centros de estudos provinciais ou de delegação para promover a enculturação do carisma;**
- b. **a tradução da língua local dos textos mais importantes do Fundador e dos documentos da congregação divulgando-os e aprofundando-os;**
- c. **apoiar os Guanellianos Cooperadores e o Movimento Laical Guanelliano a fim de que tomem consciência do carisma recebido;**
- d. **individuar e preparar animadores leigos para a formação ao carisma.**

Dimensão profética do carisma

6.3 As comunidades locais participem ativamente à animação da caridade no território e nos organismos de comunhão da Igreja local vivendo a dimensão profética do carisma como provocação ao empenho da inteira sociedade no serviço dos irmãos necessitados e para ser testemunhas da primazia de Deus na própria vida.

VIDA DE COMUNHÃO FRATERNA

A PRÓPRIA COMUNIDADE

70 coirmão aceite de bom grado e com fé integrar a comunidade que a obediência lhe destina, deslocando-se para a mesma o mais rápido possível. Com igual abertura, a comunidade o acolha. **Organize-se um ambiente também físico e estrutural reservado para a comunidade religiosa que ajude a viver uma mais fraterna vida de família.**

Cada comunidade seja sinal visível de fraternidade para o mundo com o testemunho do espírito de família **C 25, 28**

*8*Se, por circunstâncias particulares ou por exigências pastorais, alguns coirmãos receberem a permissão de viver afastados da própria comunidade, por um tempo considerável, o superior, ao qual cabe dar a autorização, defina, através do diálogo com os coirmãos interessados, as modalidades e o tempo concreto que permitam um verdadeiro relacionamento com a comunidade, cuidando que vivam momentos significativos de comunhão: a oração, a convivência fraterna, a elaboração e a avaliação dos projetos pessoais e comunitários.

9 Para as comunidades numerosas e com diversas atividades, os superiores provinciais e locais elaborem uma articulação interna a fim de promover a fraternidade e a eficácia da missão. Para as pequenas comunidades, o superior provincial deve preocupar-se com seu enriquecimento humano-espiritual, solicitando encontros intercomunitários em nível de província.

10 Os superiores maiores cuidem para que os coirmãos não permaneçam por um período de tempo excessivamente longo numa mesma comunidade.

Licença de ausência da Comunidade

11 Permanecendo inalterável o conteúdo do cân. 665, 1, segundo o qual os coirmãos devem residir na própria casa religiosa e não podem ausentar-se sem a permissão do superior, compete ao superior provincial, com o consentimento do seu conselho, permitir a um coirmão uma ausência superior a três meses até um ano (R 327, 9).

O Superior provincial pode conceder a ausência além de um ano por motivos de saúde, de estudo ou de apostolado feito em nome da Congregação (c 665,1).

Por ausências superiores a um ano por outros motivos é necessário a autorização do superior geral. **C 25**

11,1 Quando a licença de ausência é pedida por um coirmão, este, por escrito, deverá indicar a motivação de tal pedido e o tempo de ausência.

A nenhum coirmão pode-se impor a ausência, mas eventualmente somente aconselhar ou invitar o coirmão a pedi-la.

11,2 O religioso ausente continua pertencendo à comunidade que lhe foi indicada pelo superior provincial ou passará à dependência direta do mesmo superior provincial. Ele continua a gozar dos direitos dos membros religiosos, inclusive da voz ativa e passiva nas votações.

Os superiores do qual o religioso depende garantem ao coirmão ausente adequado acompanhamento e providenciem às necessidades espirituais e materiais do mesmo.

11,2II religioso assente rimane ascritto alla Comunità che gli viene indicata dal superiore provinciale oppure passerà alle dipendenze dirette dello stesso superiore provinciale.

11,3 Si o religioso que pede a licença de ausência é ministro ordenado, é necessário informar o bispo da Diocese na qual o coirmão habitará, a fim de que possa exercer o ministério sacerdotal.

11.4O religiosoque se afasta da sua comunidade sem a intenção de voltar cumpre um ato contra a obediência e se a o afastamento ilegítimo prolonga-se além de seis meses, o superior pode iniciar o processo de demissão do coirmão, seguindo o que se estabelece nos números 697-699 do direito canônico.

Antes de chegar a esta decisão o superior provincial use todos os meios possíveis para convencer o religioso a voltar para a sua comunidade (c 665,2).

PARTICIPAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA

12 *O Servo da Caridade cultive as disposições de ânimo que possibilitem e desenvolvam a vida fraterna: a lealdade, a gentileza, o espírito de entrosamento, a estima pelos coirmãos e pelos seus talentos, o sentido de responsabilidade, a disponibilidade de colaborar com dedicação e sacrifício de si mesmo.*

Cada coirmão contribua para o crescimento humano-espiritual dos coirmãos da sua comunidade também com a prática da correção fraterna. **C 13**

13 *A comunidade elabore o próprio programa de vida e de missão, indicando os objetivos, os meios e as modalidades de atuação, no respeito às diferentes condições de ministério e às diversas situações geográficas. Na elaboração e avaliação da missão envolva os leigos que têm especiais responsabilidades na atividade da casa.*

O projeto e ulteriores atualizações sejam remetidos ao superior provincial. A ele compete examiná-los e dispor para a sua atuação. Todos devem observá-lo fielmente. **C 26**

13.1 *Cada anoa comunidade concretiza o próprio projeto de vida e de missão elaborando o programa comunitário anual no qual são indicados com clareza, além dos compromissos relacionados à missão, os tempos de oração comunitária, a partilha dos bens espirituais, a avaliação da vida comunitária e o necessário descanso.*

13.20 *superior local estimule e ajude os coirmãos a elaborar e integrar o próprio projeto pessoal tendo presente o projeto comunitário.*

14 Cada coirmão considere o encontro comunitário como momento qualificado para questionar-se no tocante ao programa proposto pela comunidade, para intensificar a comunhão fraterna e em vista de uma recíproca informação.

Proporcionará o próprio contributo de pesquisa, praticando aquela ascese que o diálogo requer e dispondo-se a acolher as disposições decorrentes.

15 Tendo em vista favorecer o equilíbrio pessoal e comunitário, cada um evite o trabalho desordenado e use devidamente o próprio tempo com oportunos momentos de repouso e descontração comunitária.

Além disso, em espírito de pobreza e equidade, a comunidade programe para todos os coirmãos um período de descanso anual. O superior provincial, com seu conselho, emane normas e orientações a respeito.

C26

DEVERES EM RELAÇÃO A ALGUNS MEMBROS DA COMUNIDADE

16 *Manifeste-se sincero amor para os membros da própria comunidade.*

Atenção especial seja proporcionada aos coirmãos idosos, reconhecendo e valorizando a experiência deles. Eles nos estimulam a viver os valores essenciais da nossa vida religiosa: a oração, o oferecimento da própria vida e a fidelidade à consagração, que sustentam o apostolado ativo da comunidade.

Na medida do possível se dê espaço para uma presença ativa deles na comunidade e no trabalho apostólico, mais apto às atitudes de cada um.

16.1 *Manifestem-se especial cuidado em propor experiências e iniciativas de formação aos coirmãos jovens, para que sejam gradualmente preparados ao ministério mais adequado às próprias atitudes.*

É dever dos Superiores provinciais organizar para os coirmãos nos primeiros anos de profissão perpétua a ajuda de um coirmão experiente (tutor) que os acompanhe no entrosamento comunitário e na missão.

17 Ao coirmão que se encontra em maiores dificuldades, deve-se sustentá-lo mediante a oração, o exemplo, o conselho e a fraterna compreensão.

C 21

18 *Seja assegurada uma assistência eficaz e solícita aos coirmãos enfermos. Agravando-se seu estado de saúde, não se lhes deixe faltar o devido atendimento, o apoio da presença, do afeto e, de modo especial, o conforto espiritual.*

Cada província proveja no modo mais adequado aos coirmãos doentes e procure ter plano de saúde e, e, onde é conveniente, também uma aposentadoria, em conformidade às leis da nação na qual o coirmão atua.

C23

19. *Ao falecer um coirmão professo ou noviço, informe-se imediatamente o superior geral e o provincial. Este, por sua vez, transmitirá a notícia às casas da província.*

Em sufrágio do defunto, cada sacerdote da congregação celebrará uma santa Missa e os não-sacerdotes participarão do santo sacrifício. Estes sufrágios serão duplicados ocorrendo a morte do superior geral. Os capítulos provinciais podem determinar outros sufrágios para os coirmãos da província, e para os parentes mais próximos.

O superior local proveja que se rediga o necrológio do coirmão e envie-o às secretarias provinciais e geral.

19,1 *No aniversário de falecimento, cada comunidade, no modo mais oportuno, lembre os coirmãos falecidos e particularmente lembre os coirmãos que exerceram o próprio apostolado na própria comunidade.*

Ao menos uma vez no decorrer do ano, cada sacerdote Servo da Caridade celebre uma santa Missa por todos os falecidos da família guanelliana: coirmãos, coirmãs, cooperadores, associados e amigos.

C 23

O SUPERIOR NA COMUNIDADE

20 O superior local assegure à comunidade uma adequada animação e informação. Em vista deste objetivo, deve reuni-la uma vez por mês e quando as circunstâncias o exigirem.

21 É seu dever adquirir um conhecimento sempre mais profundo da índole, das capacidades e das necessidades dos coirmãos, visando o bem dos mesmos e a missão da comunidade (c. 619).

22 Mantenha colóquio pessoal, argumentando no que concerne à observância do Regulamento, à vida comunitária e aos próprios deveres de apostolado.

Com humildade e confiança, o coirmão procure, no diálogo frequente com o próprio superior, os sinais da vontade de Deus em relação à sua pessoa e à comunidade.

C 24

22.1 Para ajudar os superiores locais a desenvolver o dever de animadores na própria comunidade, as províncias, com o apoio do conselho geral, organizem iniciativas de formação específicas, possivelmente também em nível interprovincial.

COMUNIDADE E CONGREGAÇÃO

23 O sentido de pertença e de comunhão exige que todos, na comunidade, nutram vivo interesse pela Congregação.

Em espírito de serviço, portanto, participem das eleições, capítulos, conselhos e demais iniciativas promovidas pelos superiores, tendo em vista favorecer o progresso do Instituto e a eficácia do comum apostolado.

24 *O superior geral promova a comunicação e o intercâmbio entre as Províncias. Em diálogo com as províncias promova iniciativas formativas interprovinciais.*

O superior provincial promova a comunicação entre as comunidades da província para solidificar a mútua união e o sentir-se membros de uma única família.

25 *Mantenha-se cordial relacionamento com os coirmãos que trabalham longe da própria nação; todos se preocupem em conhecer e tornar conhecidas as suas obras e atividades com iniciativas concreta de apoio e de proximidade.*

26 *As comunidades celebrem o dia da Congregação, no dia 24 de março de cada ano, para agradecer a Deus e fortalecer os vínculos da unidade.*

27 *Cada ano, em sinal de comunhão e empenho caritativo, cada coirmão celebre a santa Missa pelo superior geral, possivelmente na transcorrência do aniversário de sua eleição. Analogamente se faça com seu superior provincial no âmbito da sua província.*

NOSSA VIDA DE ORAÇÃO

A PALAVRA DE DEUS

28 *Todos tenham grande estima pela Palavra de Deus, fonte primária de oração e de progresso espiritual, aprofundando-a e interpretando-a à luz do magistério da Igreja (c. 663,3).*

Os superiores utilizem-na com frequência para alimentar a comunidade e deem valor à prática da Lectio divina como meio que serve para perseverar, não somente em nível pessoal, mas também comunitariamente, na condição de discípulos que seguem o Senhor. **C 31**

L'EUCHARISTIA E LA PREGHIERA LITURGICA

29 Pelo fato de o mistério eucarístico exprimir e construir a comunidade, os coirmãos sejam fiéis à celebração e participação cotidiana da Eucaristia (cc. 904; 663,2). Os sacerdotes, se não estiverem empenhados em algum outro ministério, na medida do possível, concelebrem a santa Missa da comunidade para melhor exprimir a unidade sacerdotal e fraterna. A celebração da Eucaristia seja participada e organizada de tal forma que produza copiosos frutos em todos os participantes (c. 899,3). **C 32**

30 Os coirmãos não deixem de se preparar devidamente para a celebração eucarística, através da oração, e, uma vez concluída, não esqueçam a ação de graças (c. 909).

31 Em cada casa deve existir a igreja ou oratório para conservar e adorar a Eucaristia (c. 934, 1). Os superiores maiores podem permitir, por justa causa, que a Eucaristia seja igualmente conservada num outro oratório da casa (c. 936).

32 *As solenidades e festas específicas do Instituto sejam vividas com especial destaque para reforçar os laços da comum vocação. São os seguintes:*

- a solenidade do Sagrado Coração;
- a solenidade de Maria, Mãe da Divina Providência (12 de novembro);
- a solenidade de São José (19 de março);
- a solenidade de São Luís Guanella (24 de outubro);
- a festa da Sagrada Família;
- a memória da bem-aventurada Clara Bosatta (20 de abril).

33 *Celebrem-se como ocorrência de família e segundo as normas litúrgicas a memória dos Santos da caridade, particularmente dos santos padroeiros da Congregação: São João Bosco (31 de janeiro), São Jerônimo Emiliani (8 de fevereiro), São Luís Orione (16 de maio), São José Bento Cottolengo (30 de abril), Santo Antônio de Pádua (13 de junho), São Luiz Gonzaga (21 de junho), São Camilo de Lellis (14 de julho), São Caetano (7 de agosto), São Pio X (21 de agosto), São Vicente de Paulo (27 de setembro), Santa Tereza de Ávila (15 de outubro). C 8*

Como compromisso especial da devoção a São José os coirmãos escrevam-se à Pia União de Oração a São José pelos Agonizantes e os sacerdotes aderem à santa Missa perene, promovida

pela mesma Pia União.

34 Cada dia, a comunidade celebre algumas partes da Liturgia das Horas, possivelmente a oração da manhã e a oração da tarde (c. 663, 3). **C 33**

ORAÇÃO COMUNITÁRIA E PESSOAL

35 *No início das atividades de cada ano, a comunidade faça constar no próprio programa o tempo e as modalidades da oração cotidiana e semanal a serem feitas comunitariamente, levando em consideração as pessoas que a compõem e seu empenho apostólico.*

Determine-se o tempo mais oportuno do dia para a meditação -no mínimo meia hora – a Lectio divina, a leitura espiritual e a adoração eucarística semanal.

Cada um venere a Virgem Maria com o rosário mariano. (c.663,4)

C 34-35

36 **O Conselho geral, em colaboração com as Filhas de Santa Maria da Providência e os Guanellianos cooperadores, promova o estudo dos elementos fundamentais da espiritualidade apostólica guanelliana e as características típicas da oração guanelliana e ofereça aos coirmãos e aos leigos guanellianos alguns itinerários específicos para vivê-las. Quando oportuno, recorra-se às orações específicas da tradição guanelliana, como a Via-Sacra, o terço da Providência, a oração a São José pelos moribundos e pelas vocações. Dê-se particular destaque à oração a São Luís Guanella.**

37 Quanto mais intensa e atividade exigida pela nossa vocação apostólica, tanto mais íntimo e frequente deve ser vivido o próprio relacionamento com Deus (cc. 673-674).

Todo coirmão, portanto, programe seu tempo de oração pessoal, devendo ser-lhe fiel na flexibilidade que o ministério exigir.

O superior, através do exemplo e da palavra, encoraje os coirmãos nestes compromissos.

38 *Nas diferentes modalidades de oração, os coirmãos, seja pessoal como comunitariamente - tenham em grande consideração os valores espirituais do povo em meio ao qual vivem e trabalham e alimentem a própria espiritualidade tendo presente os valores espirituais dos nossos pobres.*

CAMINHO DE CONVERSÃO

39 *Cada coirmão sinta a urgência de colocar a própria conversão evangélica na base da renovação pessoal e comunitária, haurindo às fontes da nossa espiritualidade e às ajudas da tradição cristã e religiosa. Para responder comunitariamente ao apelo do Senhor, que convida a uma permanente conversão, cada comunidade dedique a cada mês um dia de retiro espiritual.*

Dando continuidade à tradição do Instituto, os coirmãos façam alguma penitência a ser feita em comum na sexta-feira ou num outro dia da semana. Observem exemplarmente o jejum e a abstinência determinados pelo tempo litúrgico ou de alguma forma prescritos pela Igreja e pelo nosso Regulamento.

40 Dois são os dias de jejum próprios da Congregação: a vigília da solenidade do Sagrado Coração de Jesus e a vigília da solenidade do Fundador.

41 Para um autêntico processo de conversão pessoal, cada coirmão se empenhe num assíduo trabalho de ascese. Em vista deste objetivo, valorize o exame de consciência cotidiano (c. 664), a direção espiritual periódica e os exercícios espirituais a serem feitos cada ano (c. 663, 5).

42 *Todos recorram com frequência ao sacramento da reconciliação (c. 664).*

Tendo em vista facilitar esta frequência, os superiores providenciem confessores idôneos, respeitando a liberdade dos coirmãos de buscar outros sacerdotes. (c. 630, 1). C 36-37

CONSELHOS EVANGÉLICOS

NORMAS GERAIS

43 *Os Servos da Caridade, respondendo livremente ao apelo do Espírito Santo, obrigam-se, através da profissão religiosa, a seguir o Cristo casto, pobre e obediente. Seu modo de viver, portanto, esteja de acordo com a opção que fizeram, na convicção que a consagração religiosa é o coração da nossa vida e uma clara profecia do reino para uma fecundidade apostólica.* **C 38-40**

43.1 Cada coirmão e comunidade, com a observância fiel dos votos, testemunhe a primazia de Deus e viva a alegria da sequela de Cristo.

Desta opção prioritária que antecipa os valores do Reino futuro haure a própria fecundidade apostólica e vocacional e a generosidade no amor para com os pobres.

43.2 A resposta coerente e fiel à própria vocação de consagrados guanelianos é responsabilidade primária de cada coirmão.

Os superiores nos seus vários níveis ajudam a tornar visível o testemunho pessoal e comunitário apontando a exemplaridade de vida dos nossos santos e dos coirmãos mais generosos da nossa família religiosa e, se necessário, intervenham com clara determinação:

- corrigindo os abusos em relação aos meios de comunicação social e aos meios de locomoção;
- prevenindo ou modificando a tendência a frequentes ausências da comunidade e das próprias responsabilidades apostólicas para responder às necessidades da família ou das escolhas pessoais;
- impedindo atitudes e estilos de vida claramente em contradição com a nossa identidade pública de homens de Deus e servos dos pobres;
- intervindo, em caso de necessidade, com admoestações formais segundo o direito canônico.

44 Como sinal da própria consagração todos os coirmãos com a primeira profissão recebem o crucifixo.

Os coirmãos clérigos e os candidatos ao sacerdócio usam o hábito religioso, segundo as normas das conferências episcopais do lugar.

Os Irmãos professos usam um hábito simples e comum com um sinal distintivo que permita que sejam reconhecidos como religiosos. (c 669) **C 41**

45 O Servo da Caridade abstenha-se de tudo aquilo que não condiz com seu próprio estado de consagrado e evite, mesmo não sendo indecoroso, tudo aquilo que se opõe ao espírito religioso (c. 285).

CASTIDADE CONSAGRADA

46 O Servo da Caridade, no decorrer da sua formação, analise atentamente, com os superiores, se

o Senhor lhe concede o dom de renunciar ao amor humano de uma família própria e constantemente utilizará os meios sobrenaturais e naturais que possibilitam a prática da castidade **C 42-44**

47 Condições humanas que favorecem a observância da castidade, de modo particular, são as seguintes: um adequado exercício físico, uma sadia higiene mental, o domínio dos próprios pensamentos e a distensão psíquica, a serena aceitação de si e dos próprios limites, um acentuado sentido da amizade fraterna e, acima de tudo, a maturidade da própria pessoa que sabe abrir-se e oferecer-se generosamente ao próximo.

48 *Cada coirmão mantenha o espírito de mortificação e aprenda a dominar a própria fantasia e seus sentidos, evitando as parcialidades, os sentimentalismos, as amizades sensíveis, o ócio e as intemperanças e com o uso responsável dos meios de comunicação social.*

49 *Não se perturbe face às tentações, muitas vezes inevitáveis, mas nelas encontre motivos para se manter humilde e desconfiar de si. Recorra à direção espiritual e, sendo necessário, manifeste aos superiores os perigos mais graves que encontrar no ministério e os eventuais riscos, ocasionados por alguma imprudência.* **C 45-46**

50 Nas relações com pessoas do outro sexo e em geral nas relações interpessoais cada coirmão deve provar de seu equilíbrio e de prudente discricção (c. 277,2), como também vigie sobre seu comportamento em relação aos menores de idade e aos adultos vulneráveis para que seja respeitada a sua dignidade e inocência e não seja traída a confiança deles em relação a cada um de nós.

50.1 **A Igreja, particularmente preocupada pelo grave fenômeno dos abusos sexuais em relação aos menores de idade solicita também nós a vigiar e a prevenir este tipo de delitos e, caso aconteçam, enfrentar a questão com espírito de justiça e de caridade.**

É obrigação nossa ater-nos escrupulosamente às linhas traçadas para estes casos pela Conferência episcopal das nações nas quais estamos presentes.

50.2 **É dever moral de cada coirmão, e particularmente dos superiores locais, vigiar e apontar aos superiores maiores o conhecimento ou a suspeita do abuso sexual por parte de um coirmão em relação a um menor de idade ou a um adulto vulnerável.**

Em cumprir este dever devem ter presente seja a preocupação para o bem e a fama da eventual vítima seja os vínculos relacionados com o sigilo sacramental.

50.3 **O superior maior que venha a conhecer de tal abuso por parte de um coirmão clérigo iniciará a investigação prévia segundo o c. 1717 e o comunicará ao bispo da diocese na qual reside o coirmão. Se a acusação se considera verossímil, o caso será enviado à Congregação pela doutrina da fé (Motu próprio: Sacramentorum Sanctitatis Tutela).**

No caso de um eventual abuso de um religioso não clérigo o processo é aberto pelo superior maior seguindo as normas do c 695,2 e as linhas traçadas pela conferência episcopal do lugar.

POBREZA EVANGÉLICA

pessoal

51 Na vivência pessoal da pobreza, o religioso guaneliano não se limita a ser submisso aos superiores quanto ao uso dos bens, mas seja realmente pobre, com uma pobreza exterior e interior, testemunhando ter confiado a Deus seu coração.

52 *Como demonstração concreta do espírito de pobreza, viva sempre com confiança na Divina Providência, evite o supérfluo, as despesas desnecessárias e qualquer busca egoísta do próprio comodismo quanto à habitação, vestuário, alimentação, viagens, férias e nos meios de comunicação social.*

53 Os superiores providenciem generosamente o que é útil e conveniente. Saibam manter o bom espírito na comunidade. Através do exemplo e da palavra demonstrem desapego e sobriedade no uso dos bens terrenos.

54 *O Servo da Caridade zele pela casa e objetos pertencentes à comunidade. Sinta a necessidade de sobriedade e participe ativamente em providenciar às necessidades dos pobres.*

C51

Pobreza comunitária

55 O superior e a comunidade vigiem para que a escolha dos meios materiais, úteis e necessários para o apostolado, sintonize com o espírito do Evangelho, seja valorizada pelo dom de si mesmo e se enquadre com a situação concreta da localidade onde se trabalha.

56 *Os veículos sejam registrados em nome da casa e estejam à disposição da comunidade, possíveis exceções sejam julgadas e autorizadas pelo superior provincial; todos usem-nos com a discrição exigida pelo espírito de efetiva pobreza.*

57 *Em sintonia com o espírito de família -característica nossa -os Servos da Caridade prestem-se com generosidade para executar os trabalhos da casa de acordo com as próprias possibilidades e dons pessoais, interessando-se pelo seu desenvolvimento, principalmente no decorrer da formação inicial. Nas reuniões de comunidade avalia-se periodicamente a pobreza vivida e a gestão econômica da comunidade.*

58 **Promovem-se iniciativas que ajudem a comunhão dos bens entre as várias casas, também mediante uma estreita colaboração entre as comunidades mais pobres, após ter informado os superiores provinciais e as casas necessitadas.**

Cada comunidade esteja em condições de prestar uma ajuda financeira, fruto da economia de

todos, em vista de um socorro de emergência ou dos pobres que se encontram em particular dificuldade.

C 52

Normas canônicas

59 Em virtude do voto de pobreza, o religiosoguanelliano renuncia ao direito de licitamente dispor de qualquer coisa avaliável em dinheiro, sem alegítima permissão do superior. Todavia, mantém a posse dos próprios bens, podendo adquirir outros.

60 O Servo da Caridade, na iminência da primeira profissão e por todo o tempo em que estiver sujeito ao vínculo dos votos, deve ceder a administração de seus bens a quem prefere -inclusive ao Instituto, se este aceita -dispondo livremente do seu uso e usufruto, mas não em favor de si mesmo. Pelo 'menos por ocasião da profissão perpétua, cada religioso redija livremente seu testamento, válido inclusive perante a lei civil (c. 668, 1).

61 *Para modificar semelhantes disposições, ou mesmo introduzir qualquer inovação no tocante à sua propriedade, que seja lícita, o professo deve obter a licença do superior provincial. (c. 668, 2; R 322, 14-15).*

62 O superior geral, com o consentimento do seu conselho, pode conceder a um coirmão, com dez anos de profissão perpétua, a faculdade de renunciar aos próprios bens patrimoniais, já adquiridos, e aos que poderia adquirir futuramente Cc. 668,4; R 290, 18).

63 **Integram os bens da Casa e do Instituto:**

- qualquer remuneração que o religioso recebeem vista de seu trabalho;
- aquilo que o religioso recebe em relação aos seus encargos ou atividades, seja como gratificação, seja como presente;
- aquilo que é destinado direta ou indiretamente a suprir as necessidades do religioso, como, porexemplo, pensões, seguros (c. 668, 3).

O superior legítimo poderá usar delas segundo o que é estabelecido pelas normas do direito próprio.

No caso que estes bens pertencem a um coirmão, ele no testamento especifique que serão destinados à Congregação.

64 *Permanecendo inalterável a norma precedente, permite-se o uso estritamente pessoal dos objetos e instrumentos exigidos pelas necessidades particulares e as atividades do religioso. Com a permissão também suposta do superior, pode levá-los consigo em caso de transferência de uma casa para outra.*

65 *Os coirmãos prestem contas fielmente ao superior do dinheiro recebido pelo mesmo superior para as necessidades pessoais ou em vista do próprio trabalho, para a aquisição de objetos, férias e similares, a fim de que o ecônomo registre devidamente a despesa.*

O superior conceda a cada coirmão uma soma mensal (Peculium) em vista das pequenas despesas pessoais que serão registradas apenas globalmente.

C 53-54

OBEDIÊNCIA RELIGIOSA

O serviço da autoridade

66 A diferença de papéis ou de funções na comunidade não deve ser motivo para se esquecer a fundamental igualdade entre os coirmãos, todos livres filhos de Deus, que ofereceram a própria vontade para servir a Deus e ao próximo Cc. 208).

67 Cada comunidade deve ter o seu superior, regularmente nomeado (c. 608). Ele é o primeiro obediente e sustenta a obediência de seus coirmãos.

68 Na execução da sua tarefa, o superior reflita frequentemente sobre a natureza e a importância do seu mandato; saiba tornar-se guia pastoral da comunidade; auxilie com a palavra e preceda com o exemplo; tenha reverência e afeto pelos coirmãos, promova a obediência consciente e ativa, valorizando, no melhor modo possível as qualidades de cada um.

69 Suscite e anime o diálogo com o objetivo de que atinjam as opções para as quais a graça do Senhor impele a comunidade ou um determinado coirmão.

70 Quando a vontade de Deus se manifestar numa forma bastante clara ele deve tomar a decisão de modo a poder envolver a vontade de seus coirmãos no exercício da caridade.

Uma vez tomada a decisão, o superior mantém a execução e coordena o contributo de cada coirmão, usando tato e compreensão.

Tenha sempre presente os limites que lhe impõem o projeto comum, traçado pelo Regulamento. É em relação a ele que o religioso emitiu o voto de obediência (c. 601). **C 108-109**

O exercício da obediência

71 *Os coirmãos se esforcem viver com consciência o conselho evangélico da obediência.*

Confiem particularmente na Providência, em cujas mãos se colocaram, e transformem em decisão, livre e pessoal, aquilo que lhes é exigido pela obediência.

72 *Os Servos da Caridade, portanto, esforçam-se em atingir uma abertura entre eles e os próprios superiores, na confiança recíproca e na serenidade de espírito. Cada um, com franqueza e simplicidade, como numa família, exprime seu parecer, seus projetos, suas observações, manifestando assim aos coirmãos seus pensamentos e seus desejos.* **C 57**

73 Na prática da obediência, cada um se inspire no Fundador que a viveu e a exigiu, sobretudo com as características da caridade filial e da disponibilidade à missão. **C 58**

74 *Em cada comunidade, os coirmãos procurem, através do diálogo, quais sejam os atuais apelos da Providência, quais os meios e as modalidades adequadas para uma resposta, levando em*

consideração as diversidades de pessoas e de lugar. Depois disso, acrescentem generosamente seus esforços para a execução das decisões tomadas, mesmo que não se enquadrem com suas decisões pessoais.

75 O Servo da Caridade demonstre disponibilidade em ser destinado, através da obediência, ao lugar onde o Senhor o envia e a aceitar os encargos que os superiores lhe confiam.

A ninguém é permitido assumir atividades extras, sem explícita autorização do legítimo superior (c. 671). O superior, por sua vez, antes de confiar uma tarefa ou encargo a um determinado coirmão, dialogue com ele, buscando caminhos que harmonizem as necessidades da missão e as reais capacidades da pessoa.

76 *Na hipótese de um conflito entre a determinação do superior e a consciência do religioso, com exceção dos casos em que a ordem dada se opusesse abertamente à lei de Deus ou à Constituição, ou incluísse um mal grave e certo, o religioso obedeça. Tenha presente que a sua consciência não é a única juíza do valor moral das ações que inspira, e que as decisões do superior atingem horizontes em que a valorização do bem comum deve ter igualmente em consideração outros fatores.*

77 Tendo em vista uma inserção profícua do trabalho da comunidade no conjunto da missão da Igreja Cc. 590, 1), o superior conheça e tome conhecidos os documentos do magistério eclesiástico Cc. 592, 2). .

O Servo da Caridade obedeça à Igreja; esteja sempre em comunhão com ela, conformando-se prontamente com sua doutrina, seu pensamento e sua vida (c. 675. 3).

78 Tenha presente que a obediência será sempre uma virtude difícil exigindo-se uma forte ascese e uma luta vigilante contra o orgulho e o egoísmo. O mesmo conceito é válido para o exercício da autoridade, concebida, segundo o Evangelho, como serviço fraterno: supõe humilde coragem, caridade prudente e desinteressada. **C 59**

Normas canônicas

79 Os superiores não mandem «em virtude de santa obediência», isto é, com preceito formal, a não ser por motivos graves e após ter explorado outros caminhos de persuasão e de comando.

O preceito formal deve ser imposto por escrito ou, ao menos, na presença de duas testemunhas(cc. 51; 55).

80 No caso em que pareça necessário a um coirmão dar outros passos para discernir a vontade de Deus, além da reflexão, da oração e conselho, ele possui a faculdade de livremente apelar à autoridade superior (c. 1628).

81 *Os Servos da Caridade, imitando o Fundador, obedeçam com espírito de fé ao Papa como a supremo superior deles também em força do vínculo sagrado da obediência. (c. 590,2) C 60*

MISSÃO

RELIGIOSOS APÓSTOLOS

82 *Membro de uma Congregação de natureza apostólica, o Servo da Caridade se reconhece participante e corresponsável pela missão que a Igreja confia ao Instituto.*

Mesmo solicitado a trabalhar isoladamente, age sempre em nome da Congregação, como seu membro, sob a sua orientação.

C 62

82.1 *As comunidades operem em sintonia e em colaboração com a pastoral da diocese e da paróquia à qual pertencem:*

- deem à ação pastoral da Igreja local uma colaboração específica no âmbito dos ministérios da caridade;

- colaborem com as outras congregações religiosas operantes no território e particularmente com as Filhas de Santa Maria da Providência.

83 *É dever de cada coirmão aprofundar o significado sobrenatural da sua vida de religioso apóstolo.*

Faça-o com o aprofundamento da natureza específica do Instituto, praticando aquela espiritualidade de vida religiosa ativa que ajuda a encontrar a riqueza santificante do ministério eclesial que está realizando.

Os superiores maiores apoiem, com iniciativas apropriadas, a busca e o esforço para que todos tenham a possibilidade de atingir o objetivo da própria vocação Cc. 670).

84 *Na vida concreta, o Servo da Caridade tenha sempre como norma um grande equilíbrio entre ação e contemplação. Não acentue um aspecto em detrimento do outro, porque a unidade de vida não depende apenas da execução ordenada das próprias atividades nem mesmo da prática dos exercícios de piedade, mas do impulso com que se segue o exemplo de Jesus, cujo alimento era cumprir a vontade do Pai (c. 675).*

C 63

84.1 **O Servo da Caridade viva entre os pobres como homem de Deus, que age em nome da Igreja com as características evangélicas da simplicidade e da humildade do servo e do irmão que, enquanto se doa, sabe reconhecer de receber muito dos pobres. Cada qual com o testemunho de sua escolha vocacional, motive e oriente ao espírito guanelliano aqueles com ao quais trabalha e lhes seja suporte moral em modo que torne visível a qualidade guanelliana do serviço realizado.**

Promover a vida

84.2 **Em força do nosso carisma somos chamados a derrubar os muros da indiferença levantados pelo egoísmo e a difundir o senso de gratuidade que abre o coração de cada pessoa**

humana como filho de Deus, de maneira que a pessoa seja o centro de cada projeto e escolha na sociedade.

84.3 As comunidades e cada coirmão empenhem-se:

- a difundir uma cultura que afirme e defenda o caráter sagrado da vida humana;
- a contrastar situações e modelos culturais que abram o caminho para o aborto, a eutanásia e a todas as outras formas diretas ou indiretas de violência em relação à vida;
- a manter viva nos nossos ambientes a consciência do valor da vida, também aquela mais frágil;
- a apoiar a família, berço e santuário da vida e âmbito privilegiado da sua promoção. C 64bis

Edificar a solidariedade

84.4 As comunidades e cada coirmão empenhem-se;

- a haurir o amor ao próximo às fontes do amor de Deus;
- a enriquecer a solidariedade com as dimensões cristãs da gratuidade, do perdão e da misericórdia.

84.5 Como primeira forma de solidariedade para com os pobres as nossas comunidades assumam um estilo de vida sóbrio e austero.

Cuidem de formar a consciência ao amor evangélico para com todos e especialmente para com os pobres, à partilha dos seus problemas e ao empenho generoso para a promoção deles. Não tenham medo de denunciar as situações de marginalização, de sensibilizar as pessoas a respeito dos mecanismos que geram pobreza e morte, e estimulá-las para que, abandonem atitudes de passividade e de indiferença, tome a peito a cauda dos pobres.

84.6 Em colaboração com as outras casas e centros educativos e sociais do território promovemos um diálogo crítico e construtivo com a entidades públicas, tornando assim mais incisiva e eficaz a nossa ação em relação às políticas sociais.

OS DESTINATÁRIOS

85*No nosso apostolado caritativo e pastoral dê-se sempre prioridade àqueles que se encontram em situações difíceis de pobreza, seja qual for maneira pela qual ela se manifestar: econômica, fonte de outras privações, devendo ser socorrida com maior urgência:*

- social e cultural, sentida como frustração e alienação;
- moral e espiritual, exposta à indiferença, ao ateísmo e ao relativismo

Nossa disponibilidade deve ser mais sensível quando uma ou outra destas modalidades for experimentada em grau de especial gravidade, principalmente quando ocorrer o conjunto de várias pobreza.

C 64

86*É dever de cada comunidade, sob a orientação dos respectivos superiores, verificar se a própria casa e as atividades específicas estão efetivamente a serviço dos necessitados. Semelhante análise*

seja percebida como uma obrigação que se origina da identidade e unidade da Congregação e como estímulo para a comunhão eclesial e social que a circunda (c. 677, 1).

87 *As categorias de crianças e jovens confiadas ao nosso apostolado são múltiplas: em especial acolhemos os que não têm apoio familiar e carentes de meio humanos, onde é oportuno, também em comunidades mistas; a todos oferecemos propostas educativas para o crescimento harmônico das diferentes dimensões da personalidade deles e para favorecer uma positiva inserção na sociedade.* **C 65**

88 *Os idosos nos são queridos e preciosos e estimulam nosso zelo e atenção. Entre eles damos a preferência:*

- àqueles que, mesmo tendo saúde e família, vivem no abandono e na solidão;*
- aos doentes crônicos e aos inválidos que a família não atende devidamente ou não se encontra em condições de atender, mesmo temporariamente;*
- aos cônjuges idosos que se encontram em estado de necessidade material ou moral;*
- aos sacerdotes que, por motivo de idade ou saúde precária, não se encontram em condições de continuar atendendo seu ministério.*

C 66

89 *É missão específica da nossa congregação também o cuidado e a educação das pessoas com deficiência, que a nossa tradição chama “bons filhos”.*

A admissão está sujeita às visitas médicas prescritas a fim de constatar se o indivíduo se encontra nas condições exigidas pelo tipo de serviço que necessita, não devendo ter doenças que impeçam sua admissão na comunidade. **C 67**

89.1A **Igreja e as novas situações sociais nos pedem ampliar a “tenda da caridade” para tomar a peito também as novas situações de pobreza, particularmente vividas por quem sofre fragilidade psíquicas ou comportamentais, que tornam difícil uma vida na família e a inserção social. A estes damos o cuidado da pessoa e um estilo educativo característico do nosso carisma, que promova a consciência da dignidade deles de filhos de Deus e o respeito e a solidariedade por parte da sociedade.**

90 **O ministério pastoral paroquial, iniciado pelo Fundador e desenvolvido pela tradição, convém considerá-lo como resposta da Congregação às necessidades pastorais das Igrejas locais, inclusive em terras de missão (c. 783).**

91 *Aceitam-se, portanto, vicariatos, paróquias ou outras modalidades de ministério pastoral, principalmente em regiões de maior pobreza.*

Enquanto nelas se dá atendimento às atividades pastorais específicas, as atenções nossas e do povo que vive na região devem voltar-se com incansável interesse aos pobres por intermédio de iniciativas e auxílios que o ambiente exige.

Será de grande ajuda para a ação pastoral a promoção de projetos ou atividades caritativas em favor dos pobres e em particular para os nossos destinatários privilegiados. **C 68**

91.1 A paróquia guanelliana assume uma fisionomia samaritana com estas características:

- a) organize em toda a pastoral a dimensão da caridade que deverá perpassar a liturgia, a catequese e a ação;**
- b) realize programas pastorais que ponham no centro os pobres, suscitando e apoiando grupos, movimentos e associações que se põem a serviço deles;**
- c) defendam a vida e a solidariedade, dando espaço experiências e micro serviços para com as novas pobresas;**
- d) respeitando a liberdade e os dons de cada um, transmita o espírito e o carisma guanellianos aos próprios fiéis.**

PROJETO EDUCATIVO

Em geral

92 *O Projeto educativo foi codificado no Documento base para projetos educativos guanellianos (PEG), à cuja redação contribuiu a inteira família guanelliana. Ele apresenta um quadro de referência em que estão sintetizados os aspectos característicos da ação educativa guanelliana. Tem valor de fonte e guia para a redação de cada projeto educativo (local e de setores).*

O Servo da Caridade considere o projeto educativo guanelliano elemento essencial da missão. Tenha apreço por ele como síntese daquilo que o Fundador quis ser em meio aos necessitados e como programa por ele concretizado e confiado à Congregação.

Deste ponto ideal de referência comum para todos, busque constantemente os conteúdos e o estilo do seu serviço caritativo.

C 69

93 A promoção humana e espiritual sejam consideradas duas finalidades necessárias e complementares da nossa missão. Entenda-se que a dimensão religiosa como uma exigência fundamental do pobre e de cada pessoa, empenhando-nos a realizar o direito deles de conhecer a riqueza do mistério de Cristo.

Cuida-se do crescimento espiritual das pessoas que o Senhor nos confia: dê-se qualidade, segundo as diversas situações, à oração e à catequese; adaptem-se as celebrações dos sacramentos à específica psicologia e espiritualidade das pessoas; respeitando a liberdade religiosa de cada qual, não falte nunca a resposta cristã.

94 *É dever do capítulo geral e do governo central promover o aprofundamento do rico patrimônio educativo que o Fundador nos outorgou e propô-lo em suas linhas essenciais (c. 631).*

Cada província, adapte o Documento base para projetos educativos guanellianos ao próprio contexto cultural, para que sirva como base para a programação anual e relativa análise do trabalho educativo-pastoral das comunidades locais.

C73

95 *A aplicação do projeto exija presença da comunidade educativa, formada por todos aqueles que por várias razões são envolvidos no projeto educativo local (PEG n. 55) à qual compete viabilizar as exigências do projeto em itinerários anuais, concretos, explicitamente evangélicos, proporcionados às possibilidades e necessidades dos destinatários.*

A comunidade educativa é o lugar da vida e da missão na qual religiosos e leigos juntos fazem experiência de comunhão e de partilha, elaborando, atuando e avaliando o projeto educativo local (PEL)

Os coirmãos estejam ativamente presentes no trabalho de impostação, realização e revisão e se empenhem para que, juntamente com eles e em clima de família, sejam envolvidos os colaboradores leigos, cada um segundo a própria específica atividade (cfr. nn.137-144).

96 *Atenção particular seja reservada ao envolvimento dos pais ou parentes próximos a fim de que a ação educativa seja mais incisiva e contínua.*

Em vista deste objetivo, devemos preocupar-nos com seu crescimento humano-cristão-guanelliano, através de encontros pessoais e comunitários, boletins, correspondência epistolar, e com os meios modernos de comunicação social.

C 78

96,1 **Cada nosso centro ou paróquia tenha um projeto pastoral que atinja ao nosso carisma, assim que se favoreça nos destinatários da nossa ação educativa e pastoral a relação filial com Deus, o amor misericordioso e operante para com o próximo e a atenção, a acolhida e o serviço aos mais pobres (PEG 92-95)**

Objetivos e conteúdos

970 *Servo da caridade está convencido que a “educação é obra do coração”; por isso a relação educativa exprime-se mediante atitudes internas e comportamentos externos que manifestam toda a riqueza interior de quem por amor quer o bem do próximo.*

98 *Condição indispensável para a eficácia de cada projeto educativo é o clima de serena familiaridade e de confiança que o Fundador exigia para as suas casas. Ele preferia que se exagerasse na misericórdia antes de pecar por rigor ou justiça.*

Para as crianças e os jovens

99 *O projeto educativo para crianças e jovens tem como metas:*

- o desenvolvimento harmónico das capacidades físicas, morais e intelectuais em modo que alcancem a maturidade e a responsabilidade correspondente à idade deles;*
- a inserção ativa na convivência humana, e eclesial para os cristãos, para contribuir ao bem comum segundo a vocação de cada um;*
- a abertura aos valores espirituais e a viver com coerência a própria fé.(PEG n. 71)*

Para os idosos

100 *O serviço que a Congregação deseja oferecer às pessoas idosas inspira-se na mensagem evangélica da caridade que o Fundador nos transmitiu e respeita as normas operativas dos vários*

contextos sociais.

101 *No nosso projeto educativo o idoso não é considerado somente objeto de cuidado, mas, antes de tudo, pessoa que possui o direito de receber o serviço que lhe é prestado, tendo como objetivo valorizar, na medida do possível, suas capacidades e apoiá-lo em suas fraquezas.*

102 *De modo particular, este nosso projeto assistencial predispõe-se a:*

- educar para os valores da vida, solicitando o espírito, as atividades e as faculdades do ancião;
- manter laços com a família, a sociedade, e a comunidade eclesial;
- preparar e orientar para o encontro com Cristo, sempre no respeito à pessoa e à liberdade de cada um.

Para os “bons filhos”

103 *O Servo da caridade parte da convicção que a pessoa com deficiência, sejam qual forem suas condições, é sempre digna de respeito e de amor e é sujeito de direitos e sagrados e inalienáveis.*

104 *O nosso projeto em favor das pessoas com deficiências, de fragilidade e de marginalização social desenvolve, em sintonia com o progresso da ciência e da técnica, as intuições do nosso Fundador. Em relação a elesmira à reabilitação global, na medida do possível, em vista de alcançar uma melhor autonomia e de uma autêntica alegria de viver a relação com os outros.*

105 *Qualquer projeto educativo deve, portanto;*

- em qualquer tratamento terapêutico ou educativo, ter como objetivo principal proteger e promover, antes de mais nada, a dignidade, o bem-estar e o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, nas suas dimensões e faculdades físicas, morais, psíquicas e espirituais;
- facilitar a participação da pessoa com deficiência na vida social evitando o isolamento e a segregação.

106 *Consciente da tarefa primordial da família em vista do desenvolvimento e da integração da pessoa com deficiência na sociedade, a comunidade reserva-lhe um lugar de destaque no projeto educativo. Nas estruturas e principalmente na programação procura aproximar-se o mais possível do ambiente familiar.*

107 *O dever de evangelizar os pobres e de não negar a ninguém o dom de Deus impele o Servo da Caridade a privilegiar com cuidado a dimensão religiosa dos «Bons Filhos», conscientes da abertura e sensibilidade deles à experiência de Deus.*

C 70-71

A comunidade religiosa “núcleo animador”

107.1 *Cada comunidade religiosa e cada coirmão, segundo o seu papel e funções, assumem o empenho de animação como tarefa primária e direta responsabilidade e a desenvolvem sobretudo procurando de:*

- a.** *testemunhar e garantir o espírito guaneliano com uma presença significativa entre os pobres;*

- b. animar a fé e a vida espiritual da comunidade educativo-pastoral;**
- c. garantir uma gestão segundo o carisma e o estilo guanelliano;**
- d. cultivar a unidade e um ambiente de comunhão;**
- e. formar ao carisma, à missão e ao estilo guanelliano de serviço;**
- f. garantir uma presença significativa no território e na Igreja local.**

ATIVIDADES E OBRAS

108 Abrir e manter obras e atividades capazes de desenvolver a natureza e os objetivos da Congregação constitui direito e dever de um Instituto.

Para discernir a validade de uma Obra tenha-se presente os seguintes critérios:

- o chamado da Providência;**
- a Obra seja verdadeiramente a serviço dos pobres;**
- que seja significativo testemunho do nosso carisma;**
- a possibilidade de dispor pessoal suficiente para mantê-la em vida e a esperança de vocações;**
- a presença em regiões onde o carisma é pouco e por nada conhecido;**
- a sustentabilidade econômica a ser alcançada dentro um razoável período de tempo.**

Não se tenha medo de deixar Obras que não são mais em sintonia com estes critérios de validade, deixando-se guiar pelos sinais dos tempos.

108.1 Onde existem necessidades urgentes tenha-se a coragem da “fantasia da caridade” ampliando a tenda da caridade com novas formas de respostas às necessidades dos pobres, com simplicidade e leveza. Seja dada preferência a estruturas ágeis, adequadas aos tempos em modo que seja mais transparente a *caridade de pessoa*, melhor vivido o espírito de família e maior envolvimento dos leigos.

Onde existem estruturas já consolidadas, a comunidade religiosa seja aberta também a organizar algum serviço de emergência, realizando o que Pe. Guanella chamava “*allacarité*”. Na impossibilidade de dar respostas diretas, estimulem-se e apoiem-se as iniciativas dos leigos.

C72

109 Como norma, o Instituto reserva-se o direito de conservar a autonomia de propriedade e de gestão das atividades e das obras (R 370).

Nos casos em que fosse conveniente e necessária a colaboração em rede com outros entes eclesiais ou também particulares e civis, é competência de os superiores maiores discernir e estabelecer os necessários convênios entre as entidades que participam a um mesmo projeto. Estas colaborações serão reguladas por convênios ou contratos que contemplem todos os âmbitos econômicos, administrativos, legais e fiscais. Se a colaboração se refere às obras diocesanas, elas são sujeitas à autoridade e direção do bispo, salvo o direito dos superiores segundo a norma do c 678,2 e 3 e c 681.

110 Cada atividade possui finalidades e exigências próprias. Compete à província definir e qualificar o serviço de cada casa, respeitando a cultura local. A direção local, por sua vez, deve efetuar as prestações de serviço, enquadrando-as com as normas, leis, convenções, utilizadas nos

diversos países.

111 *Tendo em vista um desenvolvimento organizado e atualizado das diferentes obras e atividades, cada província, na medida do possível, determine o treinamento do pessoal religioso e leigo a ser destinado aos diversos setores, levando em consideração as atitudes de cada coirmão e as necessidades das obras (R 322, 2).*

112 *Solicite-se, por parte dos superiores maiores, a colaboração e a coordenação entre casas vizinhas com atividades similares, seja para o aproveitamento do serviço de funcionários especializados, seja para a troca de experiências, como também para a realização de iniciativas comuns. Se diversas casas exercem atividades complementares ou similares, convém, na medida do possível, realizar um trabalho conjunto de continuidade que permita também a transferência dos assistidos de uma casa para outra. Isso para garantir um atendimento mais adequado e uma continuidade educativa.*

113 *A Congregação, além de estimular as diversas casas em vista de uma contínua atualização das atividades já existentes, também se mostrará atenta e aberta aos sinais dos tempos para prontamente encaminhar novas modalidades de educação e assistência, que respondam às diferentes condições sociais e às novas exigências dos pobres.*

114 *Cada casa tenha o respectivo regulamento interno, onde constem sua natureza, os objetivos, o programa educativo assistencial, os meios, o horário interno, as normas de admissão e demissão, os funcionários, o contrato de trabalho, etc. Adapte-se ao que é pedido pelas leis civis pelo que se refere à redação das normas internas e das orientações necessárias para o próprio serviço.*

114.1 *Para adaptar as próprias estruturas ao território, tenham-se presente as características históricas e culturais do lugar, em modo que a nossa ação possa marcar convenientemente a sociedade na qual atuamos.*

Estruturas educativas

115 *Nos nossos Centros educativos acolhemos de preferência, crianças, adolescentes e jovens que, por diversos motivos, carecem de apoio familiar ou necessitam de programas educativos específicos.*

Na possibilidade de uma colaboração por parte da família de origem ou de adoção preferimos formas educativas mais naturais e eficazes, como semi-internatos e externatos.

116 *Os internatos e pensionatos são reservados àqueles jovens que não possuem família ou que dela se ausentaram por um certo período. Sejam ambientes educativos, onde os jovens encontrem guias seguros e participam à organização do dia-a-dia. Mantenha-se um relacionamento tanto com as famílias ou com os responsáveis pelos jovens, como com ambiente que frequentam, escola ou setor de trabalho.*

117 *Da mesma forma, realizamos nossa missão em favor da juventude, através da escola, oratório*

e centro juvenil, ou com outras formas com as quais podemos aproximar os jovens no ambiente natural deles:

- coma escola: popular pela cultura e opções, oferecemos um atendimento adequado à população local;
- com o turno inverso à escola, ajudamos quem não tem possibilidade de satisfazer adequadamente os seus empenhos escolares e de socialização;
- com a alfabetização ajudamos a população culturalmente mais emarginada;
- comos cursos de nível técnico-profissional e humanístico-cultural, preparamos os jovens para inserir-se com dignidade na sociedade.
- o oratório (ou outras denominações similares) é parte integrante da pastoral paroquial, ou perto de um nosso centro educativo aberto na região onde estamos presentes; visa a evangelização e a catequese, oferecendo às crianças e aos jovens a possibilidade de assimilar os valores humanos e cristãos do tempo livre;
- o centro juvenil é ambiente destinado aos jovens no qual se privilegia o relacionamento de grupo e se intensificam as atividades formativo-apostólico-vocacionais em lugar daquelas recreativas.

Estruturas de reabilitação e sócio assistenciais

118 *Assegure-se ao idoso um atendimento segundo o grau de necessidade e as exigências da comunidade social onde vive. Desta forma será possível ter:*

- asilos para anciãos autossuficientes e doentes crônicos;
- assistência diurna para anciãos da localidade;
- pensionatos para ambos os sexos e para os cônjuges;
- internação temporânea para auxiliar as famílias do idoso;
- serviços residenciais ou outras formas abertas ao território.

A província se interesse para que as eventuais realizações de serviços polivalentes ocorram ordenadamente e com um atendimento qualificado.

119 *A educação das pessoas com deficiência e em situação de marginalização realize-se em ambientes e com um atendimento que favoreçam a livre expansão da sua personalidade, sua reabilitação e, na medida do possível, seu entrosamento social como podem ser colônias agrícolas, escolas especiais, ambulatório ou laboratórios com fim reabilitativo-ocupacional.*

É conveniente zelar para que os indivíduos, recebidos em forma residencial fiquem divididos, mas não em forma rígida, em grupos-família, e que o estilo de construção se enquadre com suas delicadas e complexas exigências.

As paróquias

120 *A aceitação de uma paróquia pode ser feita em caráter definitivo ou por determinado período. Em ambos os casos deve ser redigido um documento, comprovando o acordo entre o Bispo e a província. Requer-se a aprovação do superior geral, com o consentimento do seu conselho (R 290, 3; 327, 14).*

No acordo, deve-se definir, expressa e precisamente, tudo aquilo que se relaciona com a atividade a ser desenvolvida, os funcionários a serem empregados e as questões econômicas (c. 520,2), com

particular atenção às possibilidades de exprimir o nosso carisma e promover as vocações para a família guanelliana.

121 *O pároco ou moderador (no caso em que a paróquia ou mais paróquias sejam confiadas a diversos sacerdotes -c. 517, 1) é apresentado pelo superior provincial, com o consentimento do superior geral, e nomeado pelo Bispo. (R 290, 14; 328, 1).*

Na medida do possível, usufrua daquela estabilidade no cargo que o bem dos fiéis exige. Todavia, com base nas determinações da Conferência episcopal (c. 522) e segundo o parecer dos superiores maiores, está sujeito a uma substituição.

Pode ser removido do cargo tanto pelo Bispo, após um contato com o superior religioso, como também pelo próprio superior, após comunicação ao Bispo (c. 682, 2).

122 *O Servo da Caridade, nomeado pároco, é o pastor específico da-paróquia, sob a jurisdição do Bispo (c. 519). É também o responsável pela realização dos encargos assumidos pela Congregação face à Igreja local.*

123 *O pároco anima fraternalmente o grupo de seus colaboradores, torna-os participantes da sua solicitude pastoral por intermédio de atividades e iniciativas, programadas em conjunto com ele e sob a sua autoridade (c. 545, 1).*

Os vigários paroquiais são apresentados pelo superior provincial, com o consentimento do seu conselho, e nomeados pelo Bispo. Auxiliam o pároco em tudo aquilo que se relaciona com o ministério paroquial. Tem o dever de substituí-lo e de prestar contas regularmente das iniciativas programadas e em andamento (c. 548). O pároco dêa necessária importância à constituição e ao funcionamento do Conselho pastoral paroquial.

124 **Mesmo gozando da devida autonomia indispensável para exercer o próprio ministério, os que exercem o ministério pastoral paroquial vigiem para que não se esmoreça o seu espírito religioso e não se enfraqueça a sua afeição pela Congregação, da qual querem manter-se filhos afeiçoados e obedientes (Norme 1915 n. 44).**

125 **Ocorrendo uma situação favorável, erija-se canonicamente como casa religiosa a comunidade responsável pela paróquia (R 342), ou liguem-se a uma comunidade religiosa da qual dependem e com a qual viver a fraternidade religiosa.**

126 *Onde estão presentes paróquia e Obra e há distinção entre os encargos de superior e de pároco, é competência do superior guiar espiritualmente toda a comunidade religiosa, incluindo os encarregados da paróquia, interessando-se para que os coirmãos que atuam nas duas atividades tenham uma colaboração recíproca no sentido de corresponsabilidade.*

Os projetos sejam complementares e a programação anual seja realizada em conjunto.

O pároco integra por direito o conselho de casa (R 359).

127 *Todas as comunidades religiosas presentes na paróquia integram a comunidade paroquial. O pároco respeite sua característica própria e seus objetivos e, na medida do possível, as insira na pastoral paroquial.*

128 *O pároco administra os bens paroquiais, tendo presente as leis eclesiásticas e o que determina o nosso Regulamento no tocante à economia, n. 388-389. Aceite a colaboração do conselho administrativo, aplicando o estabelece o Direito canônico. (c. 537)* **C 68**

Espírito missionário e universal da Congregação

129A *congregação acolhe o apelo das jovens Igrejas e está presente nelas com o próprio carisma e suas obras de caridade.*

As Províncias e as comunidades locais enquanto mantém vivo em seu íntimo o espírito missionário, auxiliem no discernimento para descobrir os que foram chamados e apoiem a opção daqueles que foram enviados pelos superiores a instituir a missão guanelliana fora da própria nação.

129.1 **Os coirmãos tomem consciência da universalidade da congregação, através a informação recíproca, a troca de experiências e a acolhida dos coirmãos de outras nações, reconhecendo o enriquecimento que recebe o carisma das diversas culturas.**

Examinem atentamente os possíveis chamados de Deus para um trabalho caritativo ou apostólico também longe da própria nação.

Quem opera em nações diferentes daquela de origem assuma a nova cultura apreciando e vivendo os valores dela.

A província na qual estão inseridos estes coirmãos programe a acolhida e garanta a preparação adequada deles para o apostolado que são chamados a viver.

As comunidades, que acolhem coirmãos que chegam de outras nações, abram-se sinceramente aos valores culturais e espirituais que eles traem.

130 **O Governo geral incentive a constituição de comunidades internacionais e interprovinciais, facilitando e promovendo a inserção de coirmãos provenientes de diferentes áreas geográficas e valorizando no modo melhor possível as qualidades pessoais.**

Para atingir plenamente este objetivo, as províncias de pleno acordo com o conselho geral, analisem a possibilidade de uma colaboração recíproca, como a cedência temporária de coirmãos e uma mútua colaboração entre as casas. Possibilite-se aos coirmãos escolhidos uma preparação específica (R 327, 12).

130.1 **O Conselho geral apoie as nossas fundações mais recentes para que deem vital testemunho do nosso carisma, dando a possibilidade de alcançar uma gradual autonomia para aquilo que se refere o pessoal e a gestão das atividades.**

Cuide-se com particular sensibilidade e atenção a promoção das vocações locais que garantam a continuidade da missão.

131 *Nos países não-cristãos, onde existe a proibição de formas explícitas de evangelização, os Servos da Caridade apliquem nosso método educativo-pastoral, no pleno respeito aos valores culturais e religiosos do lugar, intensificando uma presença de testemunho e de serviço e promovam o diálogo inter-religioso.*

Outras formas de apostolado

132 *O capelão, que assiste religiosamente outros institutos e comunidades religiosas,*

principalmente a das Irmãs guanellianas, coloca-se à disposição segundo as necessidades dos assistidos e da comunidade religiosa, solícito em satisfazer as exigências e as solicitações (R 139). É nomeado pelo conselho provincial (R 327, 2).

Dispõe, organiza e coordena o trabalho de acordo com a direção da casa, assegurando convenientemente um serviço pastoral de instrução e de culto, mesmo em caso de ausência temporária.

133 *Tenha presente as disposições do Bispo diocesano e do direito comum no que se relaciona com o exercício do apostolado. Sinta-se membro do presbitério e da comunidade religiosa que lhe foi assinalada, vivendo a vida e o espírito da sua própria profissão religiosa (R 8).*

134 *Em colaboração com o conselho geral, as províncias, segundo as próprias possibilidades, promovam a presença de coirmãos especializados nos meios de comunicação social e intensifiquem nossos canais de comunicação. Em vista deste objetivo, utilizem igualmente os meios colocados à disposição por novas tecnologias (c. 822).*

O serviço além das estruturas guanellianas

135 *O atendimento aos pobres pode exigir a determinados religiosos exercerem um ministério pastoral ou assistencial fora da própria comunidade e sob a responsabilidade do Bispo diocesano ou em colaboração com outras entidades.*

Compete ao superior provincial, com o consentimento do seu conselho, e prévia autorização do conselho geral (R 327, 11), assumir estes compromissos após ter verificado a necessidade.

No caso de colaboração com outras entidades seja garantida ao coirmão a possibilidade de viver os seus compromissos de vida religiosa e seja clara a responsabilidade do coirmão na entidade na qual colabora.

136 *Se o Espírito Santo manifestar a um coirmão de se aproximar mais intensamente dos pobres, com modalidades novas de presença em ambientes humanos menos favorecidos, o superior provincial, com base no art. 135, na medida em que transpareça um chamado de Deus, segundo o espírito do Fundador, pode permiti-lo, após ter ouvido o parecer do superior geral e do seu conselho (R 327,11)*

OS CORRESPONSÁVEIS DA MISSÃO

137 *Estime-se como essencial para a vida e a missão do Instituto a presença, na comunidade guanelliana, da ordem sagrada e da vocação religiosa laical. Os Servos da Caridade, em cada nível, manifestem sempre uma imagem correta desta sua identidade vocacional. Exprimam-na visivelmente, vivendo na prática a fundamental igualdade entre clérigos e Irmãos e mostrando, no atendimento aos pobres, o quanto seja providencial para o cumprimento da missão a respectiva diversidade e responsabilidade.*

C 75-76

138 *Conscientes que a presença das duas Congregações guanellianas é uma riqueza para a igreja local estimulamos a colaboração dos dois Institutos nas formas que serão propostas pelos respectivos conselhos gerais. Onde há a presença das Filhas de Santa Maria da Providência nas nossas casas ou paróquias seja valorizada a participação delas à vida e à missão da casa e à*

pastoral no território levando em consideração suas necessidades, saúde e aspirações espirituais.

139 *Em resposta a seus apelos e segundo as possibilidades, oferecemos, à comunidade das irmãs, nosso serviço sacerdotal e a colaboração no setor das vocações.*

Em particular, compartilhando com elas a responsabilidade de difundir no mundo o exemplo e o ensinamento do Fundador, promovemos iniciativas conjuntas no aprofundamento da espiritualidade e da pedagogia guanellianas e para manter a dimensão mariana do seu carisma.

Na medida do possível e de comum acordo entre os conselhos gerais ou provinciais dos dois Institutos incentivamos a colaboração nos projetos ou atividades caritativas e apostólicas comuns, também com o envolvimento dos Cooperadores guanellianos e do Movimento Laical Guanelliano.

C 77

Associados

140 Seguindo o exemplo do Fundador que acolhia nas suas casas clérigos e leigos que chamava “cooperadores internos” o Instituto podem associar-se, clérigos e leigos, que participam à vida da comunidade e à missão dela. (R 1905 212).

A relação entre o Instituto e os Associados é especificada no Estatuto, no qual estão as normas que regulam a participação à vida e à espiritualidade da comunidade religiosa e ao apostolado da casa.

É faculdade do superior provincial aceitar o pedido de associado e estabelecer em qual comunidade será inserido.

Leigos consagrados al seculo

140.1 Reconhecendo que o Espírito pode suscitar formas de consagração al seculo que se inspiram ao carisma guanelliano, os Servos da Caridade empenham-se a promovê-las e a apoiá-las, respeitando as condições estabelecidas pela competente autoridade eclesiástica e da própria autonomia.

Os Guanellianos Cooperadores

141 Por causa da eclesialidade do carisma partilhamos com os Guanellianos cooperadores a mesma espiritualidade e a mesma missão. E também por causa da pertença deles à Família guanelliana, eles merecem por nossa parte proximidade, acompanhamento, formação e apoio. Donde é possível promova-se também a colaboração deles na gestão de alguma nossa obra.

141.1 A comunidade local torne conhecida e promova esta vocação específica do Guanelliano cooperador, principalmente entre os jovens mais empenhados, entre os colaboradores leigos, os amigos e benfeitores da casa.

É competência do superior provincial e local manter vivo este empenho entre próprios coirmãos para a formação e acompanhamento espiritual deles.

141.2 Tendo em vista favorecer as respectivas autonomias, todos respeitem a função específica

que os Cooperadores exercem na Família guanelliana e reconheçam sua plena responsabilidade de programação, atividades e obras.

Promovem-se ocasiões de intercâmbio e colaboração com os Cooperadores, as Filhas de Santa Maria da Providência e os jovens guanellianos para uma pastoral vocacional feita em conjunto e organizada. C 77

O Movimento Laical Guanelliano (MLG)

141.3 A todas as pessoas que ao nosso redor e conosco empenham-se a promover a caridade evangélica e a solidariedade humana e cristã damos a possibilidade de pertencer ao Movimento Laical Guanelliano.

O Movimento é organizado em vários níveis: local, provincial ou nacional e mundial e possibilita aos grupos guanellianos laicais o serviço de coordenação na animação, com a finalidade de fazer viver unitariamente o espírito guanelliano.

O Movimento tem caráter ecumênico e inter-religioso.

As orientações guias do MLG estão no documento “Fazer da caridade o coração do mundo”.

142. Tenha-se interesse especial pelos ex-alunos, proporcionando ocasiões de encontro, de formação e de colaboração.

Este serviço estenda-se também às suas famílias promovendo entre as pessoas mais sensíveis os valores guanellianos vocação de cooperador.

143 *Para com os benfeitores, o Instituto e as casas, a exemplo do Fundador, nutrem gratidão e mostrem reconhecimento, sobretudo com a ajuda espiritual e a oração e façam conhecer o espírito, os projetos e as necessidades das Obras.*

Eles são instrumentos de bem nas mãos da Providência de Deus, diante da qual, nos lembra o Fundador, a humilde oferta dos pobres vale mais que as grandes riquezas.

Solicitando a ajuda deles, use-se sempre uma “propaganda” respeitosa e discreta. C78

Colaboração laical

143.1*Seguindo o exemplo do Fundador e dóceis às diretivas da Igreja, a congregação acolhe como dom da Providência aqueles leigos que partilham a nossa missão, oferecendo suas capacidades humanas e espirituais e as suas competências profissionais como funcionários, assessores, livres profissionais ou como voluntários.*

A eles garante o respeito da função que lhes é confiada e valoriza a contribuição de conselho que nos podem dar. C75

144 *No pleno respeito ao que determina a justiça procuramos estabelecer um relacionamento cordial com eles que trabalham conosco, empenhando-nos a fim de que o espírito guanelliano que nos anima, possa transmitir-se a estes nossos colaboradores, a ponto de envolvê-los sempre mais na missão guanelliana, e assim nossos hóspedes sejam favorecidos sempre mais por um clima de família.*

Cuidamos que, em conjunto com os leigos, não falte entre os destinatários, nossa presença de religiosos para que seja mais claro nosso envolvimento pessoal no atendimento aos pobres.

144.1 *Dê-se confiança aos especialistas leigos e nos empenhemos a entender sua linguagem, a animar com o nosso espírito a colaboração com eles e a guiá-los à compreensão e assimilação dos valores guanellianos.*

Corresponsabilidade na gestão

144.2 Os governos da Congregação nos vários níveis saibam envolver leigos preparados e sensíveis ao nosso carisma confiando a eles responsabilidades específicas que permitam aos coirmãos de assumir outras funções e papéis que cabem particularmente aos religiosos, quais a formação, a animação, a proposta vocacional.

144.3. Segundo as necessidades da missão, o conselho local, de acordo com o conselho provincial, pode constituir órgãos de responsabilidade entre religiosos e leigos para a gestão e o desenvolvimento dos serviços da casa. Estes organismos são convocados legitimamente pelo superior local e pelo diretor de atividade e têm função consultiva.

144.4 Onde não seja possível garantir a presença de uma comunidade religiosa o superior provincial com o seu conselho, prévia autorização do conselho geral, pode confiar a leigos formados no espírito guanelliano a gestão e a direção de uma atividade ou de uma Obra, sob a responsabilidade última do superior provincial e seu conselho.

Formação dos colaboradores leigos

144.5 Conscientes que os nossos funcionários, junto conosco, têm a responsabilidade de servir os pobres segundo o espírito da congregação, os superiores provinciais y locais empenhem-se para que,além da formação humana e profissional, seja dada também a formação espiritual e guanelliana.

144.6 Observem-se os critérios e as modalidades de escolha dos funcionários das nossas casas indicados no livrinho: “Com fé, amor e competência” e requeira-se a quem desenvolve serviços relacionais com os destinatários a partilha dos valores do nosso carisma, e a quem desenvolve serviços de direção ou de relações com os destinatários, que assumam os valores do nosso carisma e da pedagogia guanelliana.

A FORMAÇÃO

145 Nossa Congregação é constituída por sacerdotes, diáconos e Irmãos leigos que, em comunhão fraterna, se auxiliam para santificar-se e para cumprir conjuntamente a mesma missão. **C 4**

146 A formação constitui para os Servos da Caridade tarefa de grande responsabilidade diante de Deus, da Igreja, dos pobres e dos próprios candidatos. Esta responsabilidade seja assumida, portanto como humilde e atenciosa colaboração à obra do Espírito e como contribuição insubstituível para alimentar a vitalidade do Instituto, sua unidade e eficácia apostólica. **C 82**

NORMAS GERAIS

147 Com a formação, o Instituto propõe-se:

- oferecer os auxílios necessários àqueles que o Senhor chama à vida guaneliana a fim de discernirem a própria vocação e a ela corresponder fielmente;
- acompanhar a progressiva assimilação deles aos sentimentos de Cristo, para que possam se realizar plenamente como apóstolos da caridade;
- envolver e animar coirmãos e comunidade para continuamente renovarem a qualidade e eficácia da sua vida religiosa e apostólica.

148 A primeira e essencial realidade da qual emana a nossa formação é o carisma original. Nele, como expressão da vontade de Deus, o Instituto reconhece a própria identidade e missão. Apresentado em seus elementos-chave de espiritualidade específica, de comunhão fraterna, de consagração e de missão, inspire e oriente constantemente toda a formação.

149 Os objetivos gerais que a formação tem em vista são os seguintes:

- a maturidade humana e cristã da pessoa como elemento formativo de base;
- o conhecimento do patrimônio espiritual do Instituto e a adesão ao seu caminho de santificação de empenho apostólico.
- o crescimento consciente na radicalidade evangélica por intermédio dos conselhos evangélicos;
- o empenho de viver a vida fraterna como elemento essencial da nossa opção de vida;
- o reforço dos elementos de maturidade carismática e das habilidades operativas necessárias para a vida apostólica.

Estes são aspectos que o processo formativo deve harmonizar em unidade vital na pessoa do formando, tendo sempre fixo o olhar sobre a pessoa de Cristo, modelo perfeito de homem e de apóstolo. **C 83**

150 O empenho formativo em sua continuidade, sem interrupção, efetua-se em dois períodos sucessivos e complementares:

- a formação inicial, que conduz o candidato a uma escolha livre e definitiva da vida religiosa guaneliana, mediante os períodos da preparação ou postulado, da iniciação ou noviciado, do aprofundamento ou período de votos temporâneos;

-a formação permanente, que, tornando sempre viva e atual a opção definitiva, mantém o religioso numa contínua renovação, dispondo de vigor espiritual e eficácia apostólica.

151 *Os métodos e o sistema de formação, tendo como referência os valores fundamentais da nossa Ratio, enquadrem-se com as circunstâncias de tempo e de lugar em que ela for apresentada e correspondam às reais e pessoais necessidades do formando.*

Respeitem-se sempre os critérios:

- de unidade em torno aos valores específicos da vocação guanelliana;*
- de gradualidade na sua assimilação, seguindo os objetivos das diferentes etapas e fases formativas*
- de continuidade, sem lacunas ou saltos, unindo em harmonia, teoria e prática, oração e ação.*

C 84

151.1 *O processo formativo há como guia a “RatioFormationis” que apresenta em maneira orgânica o conjunto de princípios e das normas sobre a formação que encontram-se na Constituição, no Regulamento geral e nos outros documentos da Igreja e da Congregação.*

151.2 **Cada província elabore ou revise o Diretório provincial no que se refere à formação, segundo as exigências do próprio contexto cultural e os envie para a aprovação ao Conselho geral.**

Cada casa tenha o próprio Regulamento interno, aprovado pelos Superiores maiores.

152 *Todo o itinerário formativo exige a participação ativa do formando. Cultive ele os dons recebidos num constante esforço de conversão e de renovação. Sustente sua experiência de vida e de empenho formativo com a reflexão, o estudo, a vida comunitária, a oração e a direção espiritual.*

152.1 **Para facilitar o acesso às fontes da nossa tradição e a comunicação interna à Congregação se organize o estudo da língua italiana nos programas de formação.**

Os formadores

153. *Os formadores são uma das mais importantes mediações para todo o processo formativo à vida religiosa que se realiza garantindo aos jovens, que o Senhor chama ao nosso projeto de vida, o necessário acompanhamento no discernimento da própria vocação e na assimilação progressiva dos valores da vida religiosa guanelliana para responder sempre melhor aos chamados do Senhor.*

153.1 *Em nível de governo geral e provincial dê grande importância à preparação dos formadores e se garanta uma adequada continuidade na formação deles.*

Oportunizem-se frequentes e enriquecedoras trocas de experiências entre os formadores, seja em nível nacional como interprovincial.

Estimulem-se os formadores a consultar-se em relação ao percurso feito pelos formandos, especialmente em vista da admissão à profissão perpétua e às sagradas Ordens.

153.2 *Cuide-se de oportunizar aos formadores que vivem em lugares distantes aos lugares de origem da congregação uma adequada preparação relacionada ao carisma e à espiritualidade guanelliana, também fazendo experiências nos lugares guanellianos.*

154 *Aos formadores é pedido, como tarefa específica e necessária, instaurar uma relação pessoal com o formando para garantir uma válida experiência formativa de vida comunitária e apostólica.*

Sejam, portanto, homens de fé, em condições de comunicar vitalmente o ideal guanelliano, capazes de diálogo e com suficiente experiência de trabalho apostólico.

Compete aos superiores escolhê-los, prepará-los e interessar-se para que a obra formativa seja conduzida em conformidade com as diretrizes da Igreja e da Congregação (R 322, 4). C 85

PASTORAL VOCACIONAL

155 *«Por intermédio de uma oração intensa, atenção e zelo, fé e caridade, os Servos da Caridade devem descobrir no meio do povo aquelas vocações que a Divina Providência lhes apresenta» (R 1910, 52).*

Nestas “obras das obras” solicita-se a participação de toda a Família guanelliana para apresentar a variedade com a qual se pode viver o carisma guanelliano.

156 *Não somente os coirmãos em nível pessoal, mas cada comunidade local seja sujeito ativo de pastoral vocacional com assídua oração, caridade fraterna, testemunho de uma vida na qual se reflita claramente o espírito de serviço e a alegria da própria vocação.*

A comunidade religiosa é o lugar privilegiado da proposta e do primeiro acompanhamento vocacional. Ela abre-se à colhida dos jovens (“Vem e vê”) e promove experiências de voluntariado e de serviço educativo-pastoral, que levem a significativas opções vocacionais na vida laical, na vida religiosa e no ministério ordenado.

O superior é o primeiro responsável pela animação vocacional, pela sua função de guia da comunidade. Promova um clima de fé, de amor e uma programação concreta de pastoral vocacional. Periodicamente, efetua uma revisão de pastoral vocacional de sua casa.

157 *Cada província dê muita importância à pastoral vocacional, promovendo a sensibilização vocacional em cada comunidade local com a coordenação do conselho provincial.*

158 *A atividade vocacional deve ser exercida integrando a pastoral de conjunto e também em formas específicas, sejam em relação às crianças como aos adolescentes e aos jovens. Utilizar-se-ão os meios naturais e sobrenaturais que nos são apresentados pelo Senhor, pela Igreja, pela Congregação e pela nossa experiência.*

Na pastoral vocacional apresente-se com clareza a identidade do religioso Servo da Caridade, nas duas específicas modalidades vocacionais, como sacerdote ou como Irmão.

O Movimento juvenil guanelliano e a pastoral familiar sejam os caminhos privilegiados para a animação vocacional.

Sejam objeto de atenção vocacional igualmente os adultos que manifestam sinais de vocação.

159 *O acompanhamento vocacional pode-se realizá-lo em diversas maneiras:*

- *na direção individual;*
- *nos seminários menores, estruturados segundo as exigências das províncias e das nações;*
- *em comunidades de acolhimento, capazes de fazer amadurecer opções responsáveis;*
- *nos centros juvenis, onde exista a possibilidade de encontrar um orientador espiritual e um clima de intensa vida cristã;*
- *nos grupos vocacionais paroquiais;*
- *com periódicos encontros espirituais, como: retiros, exercícios espirituais, estágios, etc. C 86-87*

A formação inicial

160 *O tempo que engloba a preparação imediata ao noviciado até o engajamento definitivo na Congregação com a profissão perpétua é tempo propício no qual a Congregação acompanha o jovem a discernir a vontade de Deus a seu respeito e o candidato, com docilidade e confiança, acolhe as mediações pedagógicas que o ajudam num progressivo amadurecimento na “sequela Christi”.*

O POSTULADO

161 *Antes do noviciado, exige-se de todo o candidato um período de preparação específica (c. 597, 2), denominado postulado, precedido por sua vez por um período de discernimento e acompanhamento vocacional, realizado nas formas aprovadas pelo superior provincial. O postulado termina com um pedido escrito pelo candidato para começar o específico percurso formativo na congregação com o noviciado.*

161.1 *Seu objetivo é o seguinte: analisar o grau de maturidade humana e cristã do candidato e, se é o caso, completá-la. Dar-lhe a possibilidade de conhecer a própria vocação, aprofundando suas motivações. Sustentá-lo nas decisões, após um contato e uma suficiente reflexão sobre a vida guanelliana. Providenciar na complementação dos estudos humanísticos ao menos para os candidatos ao sacerdócio.*

162 *São admitidos ao Postulado unicamente aqueles que não apresentem impedimentos canônicos para o noviciado, e que apresentem suficientes sinais de vocação para uma primeira opção pela vocação guanelliana.*

É dever do superior provincial, com o seu conselho, admitir ao postulado após o pedido por escrito do candidato (R 322, 5).

O início seja fixado levando em consideração o can. 656 que estabelece a idade de 18 anos completos como idade mínima para a primeira profissão.

A admissão ao postulado é título de pertença a uma determinada província.

163 *A estruturação deste período, mesmo sendo flexível e diversificada por causa da localidade e de outras circunstâncias, deve estar em condições de oferecer ao candidato:*

- *um conhecimento mais profundo de si mesmo;*
- *a prática da direção espiritual;*
- *a abertura à Palavra de Deus, à vida sacramental e à oração;*

- *uma experiência de vida guanelliana comunitária e apostólica;*
- *um conhecimento geral do Fundador e da Congregação.*

164O postulado, via de regra, seja feito numa casa que não seja a do noviciado e junto a uma comunidade considerada apta e aprovada pelo superior provincial e seu conselho. Se o número de candidatos permitir e as circunstâncias o aconselharem, poderá ser feito numa comunidade estabelecida especificamente para este fim.

165Os candidatos devem sempre dispor da presença de um coirmão especializado que, sem tirar nada da responsabilidade da comunidade que os acolhe, os acompanhe pessoalmente e os auxilie a adquirir a devida maturidade em vista da decisão a ser tomada.

Designá-lo é competência do superior provincial juntamente com seu conselho.

166A duração mínima do postulado é de seis meses e normalmente não ultrapasse os dois anos.

167 Para a admissão ao noviciado, o postulante envie pedido por escrito ao superior provincial, ao qual compete admiti-lo com o consentimento de seu conselho (R 327,3). O coirmão encarregado pela sua formação, após ouvir o parecer da comunidade, anexe uma relação escrita, tecendo considerações sobre a caminhada do candidato.

A saúde, a índole e a maturidade dos candidatos sejam avaliadas, caso por caso, por especialistas, sem prejuízo do direito de cada pessoa a não ser prejudicada na sua boa fama e na defesa da sua intimidade (cc. 642 e 220) C 87

O NOVICIADO

168O noviciado deve ser considerado como fase decisiva para o desenvolvimento do candidato, na perspectiva da vida e missão do Instituto.

Realmente, tem o objetivo de encaminhar o candidato à compreensão e execução do projeto guanelliano, auxiliando-o no oferecimento de si mesmo a Cristo, com o empenho dos votos religiosos temporários. (c. 646). C 88

Admissão

169Pode ser admitido validamente quem se encontra isento dos impedimentos previstos pelo cân. 643. Todavia, para que no noviciado existam as devidas condições para se trabalhar, o superior provincial avalie no candidato as seguintes atitudes:

- *saúde suficiente e experiência cristã assimilada de maneira pessoal;*
- *afetividade equilibrada, conseguida por intermédio de uma evolução sexual proporcionada à idade;*
- *capacidade de inserção no clima de uma vida comunitária e de saber levar a bom termo seus compromissos.*

170Clérigos seculares não são admitidos no noviciado sem prévia consulta ao Bispo(c. 644).

Da mesma forma, tratando-se de clérigos ou pessoas que foram admitidas num outro Instituto de vida consagrada, numa sociedade de vida apostólica ou num seminário, exija-se o respectivo

atestado do Bispo, do superior maior do Instituto, da sociedade ou mesmo do reitor do seminário (c. 645, 2).

171 Os candidatos, antes de serem admitidos ao noviciado, devem apresentar um atestado de batismo, de confirmação e de estado livre (c. 645, 1). **C 89**

Lugar e duração

172 Ingressando no noviciado, cada candidato fará, no período mais favorável, cinco dias completos de exercícios espirituais.

O início do noviciado ocorra com uma cerimônia simples e digna, evitando-se tudo aquilo que pudesse vir a condicionar a futura liberdade do noviço.

173 O noviciado, para ser válido, deve ser feito numa casa regularmente erigida pelo superior geral, com o consentimento do seu conselho e mediante um decreto escrito (ç. 647, 1; R 290, 4). Em casos especiais e a título de exceção, com a permissão do superior geral, com o consentimento do seu conselho, um candidato pode fazer o noviciado numa outra casa do Instituto, sob a orientação de um coirmão que substitua o mestre de noviços (c. 647,2).

O superior maior pode permitir que o grupo de noviços, em certos períodos, resida numa outra casa do Instituto, por ele mesmo indicada (c. 647,3).

174 Para que o noviciado seja válido, deve ter a duração de doze meses, a serem transcorridos na mesma comunidade do noviciado (c. 648, 1).

Todavia, não ultrapasse os dois anos, quando, para integrar a formação dos noviços, dever-se-iam assumir um ou mais períodos de apostolado prático (c. 648, 3; R 185-186).

175 Salvas as prescrições do art. 173, a ausência da casa do noviciado que ultrapassar os três meses contínuos ou intermitentes torna inválido o noviciado. A ausência que superar os quinze dias deve ser suprida (c. 649,1); se for inferior, compete ao superior provincial decidir sobre sua recuperação (R 322, 7).

O abandono do noviciado, por decisão do superior provincial ou por vontade do noviço, interrompe o noviciado. **C 90**

A experiência formativa

176 O ideal a ser proposto aos noviços é seguir a Cristo, amando-o com todo o coração e servindo-o nos seus pobres.

Este ideal, nós o encontramos nos dois livros fundamentais para a nossa vida: o Evangelho e a Constituição.

O noviço, ajudado pela comunidade e especialmente pelo mestre, interioriza os valores, tornando-se capaz de discernir a: vontade de Deus a respeito de sua vocação.

177 *Alguns elementos devem ser evidenciados como particularmente significativos para a formação desta fase:*

- a experiência de vida *guanelliana*, compreendida como assimilação do nosso espírito, através

do estudo do Fundador e da nossa tradição; o empenho de vida fraterna; o trabalho guanelliano local;

- a experiência espiritual da vida religiosa, que leve o noviço a uma crescente disponibilidade para com Cristo e o ajude a descobrir e praticar a castidade, a pobreza e a obediência;

- o estudo e a reflexão, segundo um adequado programa que inclua: iniciação ao mistério de Cristo, no cantata vivo com a Palavra de Deus e com a liturgia, sólida base teológica da vida religiosa, o estudo da Constituição;

- o contato qualificado com os nossos pobres, com a finalidade de preparar os noviços ao tipo de vida e de apostolado que lhes será específico no futuro.

Os responsáveis

178O noviço é responsável da sua pessoal colaboração para a obra formativa.

Esteja disposto e pronto a fazer, em maneira dirigida e comunitária, essa experiência de vida, abrindo-se com simplicidade e confiança ao mestre, assumindo a Regra como método de vida e educando-se para o serviço de Deus e dos irmãos.

179 A comunidade do noviciado deve ser exemplo de vida guanelliana, em condições de criar um clima de unidade na caridade e de comunidade, mediante a vivência diária, os autênticos valores do nosso carisma.

180Ao mestre dos noviços cabe a responsabilidade e a direção do noviciado (c. 650,2).

É nomeado pelo superior geral, com o consentimento do seu conselho, sob a indicação do superior provincial (R 290, 14).,

Professo perpétuo, com no mínimo 35 anos de idade, seja capaz de comunicar vitalmente os valores guanellianos, suficientemente instruído sobre as realidades psicológicas e sobre os problemas da juventude, dotado de capacidade de diálogo e de bondade viril.

181A sua presença tem como objetivo orientar a generosidade dos noviços para a completa doação de si mesmos a Deus, para o bem dos pobres.

Usa, portanto, com diligência, todos os meios à sua disposição, especialmente as palestras conduzidas segundo um programa sistemático, o colóquio pessoal e regular com cada noviço, os necessários momentos de avaliação e verificação.

No contato diário com os noviços, cria um clima de confiança e de disponibilidade e guia-os nos ofícios e ocupações que lhes confia.,

182Os colaboradores do mestre são aqueles coirmãos que o ajudam a acompanhar de perto a formação dos noviços.

Eles são designados pelo superior maior do qual o noviço depende.

Permanecem sob a direção do mestre no que diz respeito à organização do noviciado e ao programa formativo. Sejam válidos em quantidade e eficiência Cc. 651, 2-3).

183Os superiores maiores acompanhem com a máxima atenção este delicado período formativo.

Cuidem, portanto, para que o ambiente e as estruturas do noviciado sejam capazes de garantir uma autêntica formação.

184 Quando, para uma maior ação formativa, o conselho geral autoriza o noviciado interprovincial, é responsabilidade dos superiores provinciais interessados:

- fornecer pessoal apto;
- manter frequente relacionamento com os próprios noviços e o mestre;
- estabelecer, através de entendimento comum, as normas para uma correta impostação do programa e das atividades do noviciado. c 91-92

Experiências apostólicas

185 Com a finalidade de integrar a formação dos noviços ou de verificar, posteriormente, a idoneidade deles para a vida guanelliana, é faculdade do superior provincial estabelecer um ou mais períodos de experiências apostólicas, a serem realizadas fora da comunidade do noviciado (c. 648, 2; R 322, 8). Ele pode torná-las obrigatórias para todos os noviços da sua província ou somente para alguns.

Em tais casos, avalie sempre as exigências globais dos candidatos e o seu grau de maturidade, escute o prudente parecer do mestre, informe o seu conselho e peça-lhe o consentimento, se a prescrição tiver de se estender a todos os noviços (R 327,3).

186 Para a realização de tais experiências, valem as seguintes normas:

- sejam iniciadas somente após transcorridos nove meses de noviciado, que é o tempo necessário para o conhecimento dos noviços e para desenvolver um programa suficiente;
- os noviços, embora estejam fora da casa de noviciado, permaneçam sob a direção do mestre;
- as experiências sejam práticas de apostolado concreto numa comunidade religiosa e apostolicamente válida.
- o tempo no qual se realizam estas experiências não pode ser contado no período canônico dos 12 meses.

C 90

Término do noviciado e profissão religiosa

187 Aproximando-se o término do noviciado, o noviço faz o pedido, por escrito, ao próprio superior provincial, para ser admitido à profissão temporária. O mestre anexa o seu parecer.

Cabe ao superior provincial ouvida a comunidade do noviciado e com o consentimento do seu conselho, admitir o candidato ou demiti-lo, ou também prorrogar o período do noviciado, não porém por mais de seis meses, levando em consideração o art. 174 (c. 653,2.; R 327, 4).

É oportuno que, na reunião do conselho para a admissão à profissão, participe, sem direito de voto, o mestre dos noviços.

Os superiores baseiem o próprio parecer sobre o processo de maturidade do aluno e, principalmente; sobre a sua aptidão para a vida guanelliana.

Se o candidato não der esperança de poder no futuro ser admitido aos votos perpétuos, não seja admitido aos votos temporários.

188 Para a validade da primeira profissão, requer-se que:

- o noviço tenha completado, no mínimo, 18 anos de idade;
- a admissão tenha sido feita livremente pelo competente superior e com o voto do seu conselho;
- e que ela seja recebida pelo superior-geral ou provincial, ou por algum delegado por eles (c. 656; R 322, 6).

Para esta profissão e as seguintes, se nenhum religioso tiver sido delegado pelo superior maior, ou no caso em que o delegado estiver ausente, por força do presente regulamento, fica delegado a receber a profissão o superior da casa à qual o professo pertencer ou na qual estiver presente. O superior local pode subdelegar ou, na sua ausência, ser substituído por um coirmão da mesma casa. Cabe ao superior provincial permitir uma eventual antecipação de primeira profissão, mas não além de quinze dias (c. 649,2).

Em preparação à profissão, o noviço fará cinco dias completos de exercícios espirituais. **C 93**

189A profissão que o noviço, «in articulo mortis», pode emitir na presença dos superiores maiores, do superior local, ou do mestre, ou de um delegado deles, com a fórmula da Constituição, mas sem determinação de tempo, torna-o participante, em caso de morte, das graças espirituais às quais têm direito os professos sem, porém, nenhum outro efeito. Se recuperar a saúde, o noviço encontrar-se-á como se não tivesse emitido nenhuma profissão.

190*Nas atas das profissões serão anotados a data e o lugar desse ato, os dados pessoais do neo-professo, com a assinatura do coirmão que emitiu os votos, daquele que recebeu a profissão e, na medida do possível, de duas testemunhas.*

Deve-se conservar a documentação desse ato no arquivo da província, enviando-se uma cópia para a secretaria geral da Congregação. **C 94**

O PERÍODO DOS VOTOS TEMPORÁRIOS

191O período formativo, que começa com a primeira profissão religiosa, tem a finalidade de completar o desenvolvimento da maturidade, em vista à profissão perpétua, e de zelar pela formação específica do guaneliano sacerdote ou Irmão coadjutor (c. 659);

Abrange: o período após o noviciado, o tirocínio, a formação específica e a preparação para a profissão perpétua.

Este itinerário tem valor normativo. Contudo, por motivos reconhecidos como válidos pelo conselho geral, é facultado a cada província organizar a sucessão das etapas de maneira diferente.

192O período dos votos temporários não deve ser inferior a três anos e nem superior a seis anos (c. 655). No primeiro triênio, a profissão deve ser renovada anualmente; no segundo, pode ser renovada por um triênio.

Em casos particulares, cabe ao superior provincial, com a aprovação do seu conselho, prorrogar este período, mas não além dos nove anos (c. 657; R 327, 5).

Ao término do período para o qual foi emitida a profissão, é necessário que o religioso faça espontaneamente o pedido de renovar os seus votos (c. 657). **C 95**

192.1 Cuide-se de preparar os jovens formandos para desenvolver a missão deles em qualquer

parte do mundo e em colaboração com os leigos.

Na medida do possível, estimulem-se intercâmbios interprovinciais para crescer numa mentalidade mundial.

Em particulares momentos da primeira formação, especialmente no tirocínio, estabeleçam-se conteúdos formativos, experiências e tempos de formação junto com os leigos. O PEG seja o instrumento privilegiado para esta formação partilhada.

Logo após o noviciado

193*Depois do noviciado, todos os coirmãos, encaminhados ou não ao ministério ordenado, devem continuar, ao menos por dois anos, a sua formação em comunidades formativas, chamadas casas de formação. (Ratio n. 231)*

Excecionalmente o superior provincial, com o seu conselho, pode permitir que os formandos sejam integrados numa comunidade de atividade apostólica.

194A experiência desse período deve ser considerada como uma continuação da formação do noviciado.

Traduz-se, portanto, em viver concretamente os valores da vida religiosa apostólica guanelliana e em praticar a Constituição, aprofundando-a na vida diária.

195 *Seja este um tempo de crescimento e de desenvolvimento:*

- *na maturação humana, através da busca de um equilíbrio entre disciplina, liberdade e responsabilidade, sobretudo nos compromissos da vida comunitária;*
- *na vocação guanelliana, enriquecendo o sentido da própria doação ao Senhor para os pobres, a vida de oração, a ascese;*
- *na formação intelectual, mediante as disciplinas filosóficas ou teológicas, para aqueles que se preparam para receber as ordens sagradas, mediante aquelas técnico-profissionais, culturais humanísticas e teológico-catequéticas, para os Irmãos Coadjuutores (R 217);*
- *na formação apostólica, com a progressiva integração fé-vida e o exercício de oportunas atividades de serviço desenvolvidas, na medida do possível, em ambientes guanellianos e à luz do método preventivo do Fundador.*

195.1 *O superior provincial com o consentimento do seu conselho pode enviar ao Seminário teológico o coirmão que já tenha realizado, antes do noviciado, os estudos filosóficos propedêuticos à teologia. Cuide que o coirmão realize o tirocínio no período mais oportuno antes da profissão perpétua.*

196*A responsabilidade pelos jovens professos na casa de formação, compete ao coirmão encarregado pelo superior provincial, com a aprovação do seu conselho: dependendo do número dos formandos, seja ele auxiliado por outros colaboradores.*

Nos casos em que os formandos sejam inseridos numa comunidade ativa, esta responsabilidade é confiada a um coirmão, ao qual compete acompanhar as experiências formativas e estabelecer modalidades de organização, em concordância com o superior local, e levando em consideração as exigências concretas da comunidade e da casa.

O superior provincial escolha com atenção este coirmão para que saiba continuar o trabalho

formativo do noviciado.

197 *É dever dos responsáveis da formação desta fase:*

- *acompanhar a formação com frequentes conferências, acompanhar os jovens coirmãos mediante encontros formativos e o diálogo pessoal;*
- *persuadi-los em relação ao valor da direção espiritual;*
- *verificar e avaliar o progresso formativo pessoal e comunitário;*
- *incentivar a criatividade e torná-los corresponsáveis pelo andamento da comunidade;*
- *conduzir a abertura dos jovens coirmãos para os ambientes da Igreja local e com o mundo cultural.*

198 *A comunidade local seja a sempre convidada a expressar o próprio parecer quando os jovens coirmãos fizerem o pedido para renovar os votos religiosos.*

C 96

O tirocínio

199 *O tirocínio é para o jovem coirmão um confronto vital e intenso com uma experiência apostólica guanelliana. Isso lhe permite entrar mais diretamente em contato com a nossa missão, verificar as suas aptidões e propensões e continuar a síntese de ação e contemplação característica da nossa espiritualidade e crescer na sua capacidade de interagir e colaborar positivamente com os leigos.*

200 *Normalmente dura um ano e é obrigatório para todos os formandos.*

Excepcionalmente e por cada caso, o superior provincial com o consenso do seu conselho pode dispensar.

Para os Irmãos siga-se o que está estabelecido no Diretório provincial.

Quando for possível, tal experiência seja realizada em grupos, para agilizar as condições formativas. O superior provincial, para facilitar a abertura à interculturalidade e universalidade da congregação, preveja ou permita que algum coirmão realize o tirocínio ou experiências apostólicas fora de sua província.

201 *O superior local é o responsável pelos coirmãos tirocinantes.*

Ele tenha com eles atitudes e compreensão e os estimule mediante o diálogo pessoal e com iniciativas formativas.

É função do superior provincial reunir os tirocinantes presentes nas casas da Província para oportunos momentos de formação comum e de avaliação da experiência.

202 *O superior provincial, em consideração da particular delicadeza deste período formativo, cuide que seja realizada com estes requisitos:*

- *numa comunidade adequada, capaz de influenciar positivamente os candidatos;*
- *garantindo o acompanhamento de um guia espiritual que, em nível de consciência, alimente seu crescimento religioso e os mantenha perseverantes diante das crises que neste período podem ocorrer;*
- *numa atividade tipicamente guanelliana, entendida como presença ativa e fraterna entre os destinatários do nosso apostolado, onde os candidatos tenham uma parte concreta de responsabilidade, sob os cuidados de um coirmão mais experiente, devendo tal atividade ser*

proporcionada à sua idade e capacidade;

- com a possibilidade de aprofundar e aplicar a pedagogia inspirada no Pe. Luís Guanella educador e no seu método preventivo.

C 96

A formação específica para os candidatos ao sacerdócio

203*A formação ao sacerdócio, embora já tenha recebido cuidados especiais no período dos estudos teológicos, deve estar presente durante o desenvolvimento formativo daqueles que, desde o noviciado, manifestam sinais de vocação ao presbiterado.*

Isto supõe que cada candidato esclareça normalmente no noviciado a sua opção como futuro Sacerdote ou Irmão, para poder programar e integrar na melhor maneira a formação posterior com as várias disciplinas e atividades formativas específicas de cada um.

Se ao longo de sua vida religiosa um Irmão se sentisse chamado ao sacerdócio, avalie este seu chamado com o seu guia espiritual e apresente o seu desejo ao discernimento dos superiores, os quais apoiarão esta opção na mediada em que percebam a presença do chamado do Senhor.

204*O ideal a ser proposto para aqueles que o Senhor chama ao sacerdócio é:*

- a progressiva configuração a Cristo, Mestre, Sacerdote e Pastor (OT 4), no espírito do Fundador; em vista de um autêntico serviço de caridade para com os destinatários da nossa missão;*
- para ser atuado com a prática dos conselhos evangélicos e com o exercício do ministério sacerdotal; para ser vivido em comunhão com os membros da comunidade guanelliana e em colaboração com a Igreja local e universal.*

205*Isso exige que a formação ao sacerdócio ajude os candidatos a interiorizar, conjuntamente, o Projeto da vida sacerdotal, tal como é preposto pela Igreja, e os valores próprios da nossa vocação que devem caracterizar o ministério do futuro sacerdote.*

Com essa finalidade, ela se inspire nos principais documentos da Santa Sé e das Conferências episcopais nacionais sobre a formação para o sacerdócio ministerial e siga suas normas, mas preveja também objetivos e meios para acompanhar a maturação vocacional guanelliana.

205.1 *Conselho geral, garanta especial cuidado e atenção aos seminários teológicos,*

Nos seminários onde confluem coirmãos de várias nacionalidades dê-se o justo valor à interculturalidade.

Também a equipe dos formadores, no limite do possível, e segundo os recursos de formadores disponíveis, assumam uma fisionomia intercultural.

206*Alguns objetivos da experiência formativa sejam particularmente cultivados:*

- a formação espiritual (cc. 244-247), centralizada na figura de Cristo, revelador do amor do Pai, Bom Pastor e piedoso Samaritano;*
- a formação intelectual, mediante os estudos teológicos prescritos pela Igreja (cc. 252-256), retomados e relidos com a ajuda dos formadores, à luz do espírito e carisma da Congregação;*
- a formação caritativo-pastoral (c. 258), exercida no serviço concreto aos nossos destinatários e na prática efetiva dos ministérios do leitorado, do acolitado e do diaconato.*

207 Uma formação organizada sobre essas diretrizes exige de cada um dos candidatos um compromisso suficientemente claro de propender para a vida sacerdotal guanelliana.

O coirmão, no início do curso teológico, faça por escrito uma «declaração de intenção» de querer preparar-se para receber às sagradas Ordens.

O superior provincial interessado a acompanhe com um atestado que declare a sua idoneidade.

208 O tempo reservado para essa preparação específica é de quatro anos completos (c. 250).

Durante este período, os candidatos dediquem-se com seriedade aos estudos teológicos e aprofundam o carisma guanelliano; evitem encargos ou trabalhos que possam impedir o compromisso formativo (c. 660, 2).

209 Os coirmãos candidatos ao sacerdócio, cumprem a formação deles em um dos seminários teológicos da Congregação (c. 235.1)

O superior geral, com a aprovação do seu conselho, crie tais centros com a colaboração provincial e interprovincial.

Aqueles que, com a autorização do superior geral, moram fora do seminário maior, sejam confiados a um coirmão capacitado a fim de que esse, de acordo com o superior local e com as exigências da comunidade, zele pela vida espiritual e pela disciplina dos formandos.

210 A responsabilidade pela formação e pelos métodos educacionais, no seminário teológico, cabe reitor, que é nomeado pelo superior maior competente, com o consenso do seu conselho. Se a nomeação é feita pelo superior provincial é necessária a autorização do superior geral e seu conselho.

É seu dever organizar a vida interna da comunidade formativa, acompanhar a formação pessoal do coirmão, conhecê-lo e apresentá-lo para as ordens, tornando-se garantia de sua preparação.

210.1 Nos seminários teológicos interprovinciais ou internacionais seja o superior geral com o seu conselho a nomear o reitor, con il consenso del suo consiglio e in dialogo con i superiori provinciali interessati.

211 Quando for necessário, devido ao número dos formandos, ele será auxiliado por outros colaboradores: juntos deem unidade e clareza para as etapas formativas e para as metodologias: preocupem-se em enriquecer continuamente a sua preparação doutrinal, guanelliana e pastoral; sobretudo, tornem marcante a sua presença com a coerência da própria vida.

Nos programas que juntos elaborarão, não deixem de envolver os próprios formandos, incluso o que se refere à organização da comunidade, à disciplina, à economia, e ao trabalho manual para a manutenção da casa.

212 Em cada seminário teológico o reitor, com os seus colaboradores, escolha um diretor espiritual (c.239,2), aprovado pelo superior geral, mesmo deixando-se aos alunos a liberdade de dirigirem-se aos outros sacerdotes, conhecidos e aprovados pelo reitor.

Ao diretor espiritual nunca se peça o parecer nas decisões referentes à admissão dos alunos às ordens sagradas ou à sua demissão do seminário maior Cc. 240, 2).

213 Para a admissão aos ministérios e às ordens sagradas do diaconato e do sacerdócio e para o

seu recebimento, sigam-se com diligência e rigorosa seriedade os critérios e as normas estabelecidas pela Igreja Cc. 1024-1054) e as indicações da Ratioformationis.

214A esse respeito, tenha-se presente:

- os ministérios do leitorado e do acolitado devem ser exercidos durante um conveniente período de tempo (c. 1035, 1); sejam, portanto, respeitados os intervalos de tempo estabelecidos pelas Conferências episcopais nacionais; -o intervalo entre o acolitado e o diaconato é de seis meses (c. 1035,2);
- o intervalo entre o diaconato e o presbiterado também é de seis meses (c. 1031, 1).
- ao diaconato e ao presbiterado sejam admitidos somente os candidatos que tenham completado, respectivamente, 23 e 25 anos de idade (c. 1031, 1);

O diaconato não seja conferido antes do início do quarto ano de teologia; e o presbiterado somente depois da metade do quarto ano; cabe ao superior provincial conceder aos próprios coirmãos as cartas demissórias para o diaconato e o presbiterado.

215*Para a admissão aos ministérios o candidato apresente um livre pedido ao superior provincial. O responsável pela formação acompanha o pedido com um seu parecer, após ter ouvido também a comunidade formativa.*

A admissão é faculdade do superior provincial, obtido o consenso do seu conselho.

Par a admissão às sagradas Ordens sigam-se as modalidades indicadas no número 223,3

A formação específica dos Irmãos

216Na formação do Irmão faça-se sempre referência à origem de sua identidade:

- é um batizado;
- chamado por Deus a desenvolver a graça do batismo e da crisma mediante a profissão dos conselhos evangélicos;
- enviado na Igreja a realizar a missão de assistir, servir e instruir humana e cristãmente os nossos pobres; em estreita solidariedade com os seus coirmãos sacerdotes e a família guanelliana; no espírito do Fundador.

217*Para fazer compreender e viver gradualmente estas dimensões a ele específicas, a formação:*

- cultive em primeiro lugar a sua qualidade de leigo cristão, assinalada e valorizada pela consagração religiosa guanelliana;
- sublinhe a maneira própria de praticar a ação apostólica como compromisso que emana do sacerdócio batismal; - eduque para o contributo responsável e efetivo que ele deverá dar para a vida e missão guanelliana com uma adequada preparação (R 195);
- evidencie a sua recíproca complementariedade com o sacerdote guanelliano.

218*A formação específica dos Irmãos preveja nos primeiros anos de pós-noviciado o reforço da preparação cultural e religiosa de base deles e no tirocínio a possibilidade de experiências carismáticas.... Dê-se a oportunidade, neste período de votos temporários, a possibilidade de estudo apostólicos e profissionais mais aptos às capacidades deles e às necessidades da província.*

219Depois do tirocínio, muito importante é a escolha do ambiente comunitário, onde os Irmãos possam ser acompanhados seja do ponto de vista religioso como também profissional.

O Coirmão, encarregado pelo superior provincial de acompanhá-los, zele para que tenham tempo suficiente para a oração e para o estudo.

Oriente-os no espaço dedicado às atividades e favoreça a direção espiritual e o diálogo fraterno.

C 97

A preparação imediata para a profissão perpétua

220É um tempo conveniente de recolhimento e de oração exigido pela nossa Constituição, para permitir aos candidatos aos votos perpétuos uma adequada preparação e uma decisão madura diante do grande passo que estão para dar.

221Cabe ao superior provincial, de acordo com os coirmãos responsáveis pela formação, estabelecer um exato programa onde constem:

- uma forte reflexão sobre o significado espiritual, eclesial e jurídico da profissão perpétua;
- um clima apto e a orientação de um responsável pela formação;
- um período suficientemente longo, não inferior a dois meses.

222Para a admissão à profissão perpétua o candidato faça, com espontânea liberdade, pedido escrito ao superior provincial, dentro do prazo estabelecido pelo conselho provincial.

223*Podem ser admitidos à profissão perpétua somente os candidatos que tenham alcançado a maturidade proporcionada à importância de tal escolha, tenham completado 21 anos de idade (c. 658, 1), e regularmente renovado a profissão temporária, conforme estabelecido no art. 192. A profissão perpétua pode ser antecipada, por justa causa, não porém por mais de três meses (c. 657,3) pelo superior provincial, com a aprovação do seu conselho.*

223.1*Quando o coirmão tiver amadurecido a decisão de consagrar-se definitivamente ao Senhor com a profissão perpétua, após o colóquio com seu formador e obtido o parecer positivo do superior provincial, faça o pedido ao superior geral para ser admitido como candidato à profissão perpétua pelo menos seis meses antes da data da mesma profissão.*

O formador, ouvida também a comunidade formativa e os formadores das etapas precedentes, acompanhe o pedido do coirmão com o seu relatório. Com a autorização do superior geral d seu conselho o candidato inicia este período, ‘quase segundo noviciado’, no qual intensificará sobretudo sua formação carismática.

Toda a Congregação empenha-se a acompanhar espiritual e fraternalmente o coirmão para que possa realizar com alegria este importante passo.

223,2*Terminado este ‘quase segundo noviciado’ o candidato escreve e assina de seu punho o pedido, envia-o ao superior provincial e seu conselho, para poder emitir os votos perpétuos.*

O Conselho provincial, obtido o ‘nulo obsta’ do superior geral e seu conselho, com voto colegial decide a admissão à profissão perpétua. (R328,5)

C 98

224 Visto a importância da decisão de admitir o coirmão à profissão perpétua os conselheiros tenham a precaução de examinar o parecer escrito pelo responsável da formação e da comunidade formativa.

A profissão perpétua, precedida por cinco dias completos de retiro espiritual, seja celebrada com toda a solenidade prevista pela liturgia.

Tenha-se o cuidado de enviar a cópia das atas da profissão perpétua e das sagradas ordenações para a secretaria geral e de transmitir a notícia ao pároco da localidade onde foi batizado para que seja transcrita nos registros paroquiais (cc. 535, 2; 1054). **C98**

224,1 Para a admissão às Ordenes sagradas (Diaconato e Presbiterado) siga-se este iter:

- colóquio do candidato com o Reitor de seminário;
- pedido livremente escrito e firmado de seu próprio punho;
- relatório escrito da equipe formativa;
- voto colegial do conselho provincial (R 329).

Se o diaconado for conferido em data próxima à profissão perpétua, a autorização do conselho geral pode ser concedida juntamente com a profissão perpétua.

Para conferir o Presbiterado sigam-se as normas e as condições estabelecidas pela Igreja (cc 1024-1054) e o parecer do formador em consonância com o que pede a Ratio Formationis, em especial à idoneidade e à a atitude do candidato a ministério que deverá exercitar. (c. 1051)

224,2 Si a ordenação diaconal e presbiteral fosse conferida mais que um ano após a da profissão perpétua, pede-se um novo parecer do formador, o 'nulo obsta' por parte do conselho geral e o voto colegial do conselho provincial.

A FORMAÇÃO PERMANENTE

225 A característica evolutiva da pessoa, a índole da nossa vida religiosa, a eficácia do nosso apostolado e as rápidas transformações culturais exigem que, após as etapas iniciais, a formação continue, mantendo os coirmãos num caminho de renovação durante toda a sua vida (c. 661).

- Tal exigência diz respeito a todos os coirmãos, envolve as comunidades e se realiza em concretas atividades pessoais e comunitárias, num clima de verdadeira participação.
- Os superiores cuidem em maneira particular a formação dos coirmãos nos seus primeiros anos de apostolado.

226 Devem ser considerados objetivos específicos da formação permanente:

- a atualização de cada coirmão, alcançando e vivificando todos os aspectos de sua vida, tanto humanos como sobrenaturais;
- o aprofundamento de sua identidade guanelliana e a verificação periódica de sua vida religiosa e apostólica, para que possa sempre corresponder às exigências da Igreja e do mundo;
- a renovação da vida comunitária na sua capacidade de anúncio e testemunho e na sua inserção

na pastoral de conjunto.

- a atualização, para tornar mais idóneos os coirmãos para desenvolver a sua missão educativo-pastoral.

227 Isso exige que toda a experiência formativa se atenha aos seguintes critérios:

- unidade e descentralização: garantida a unidade com a assistência, a orientação e as oportunas decisões do superior geral e seu conselho, seja atuada segundo as exigências das situações locais;
- continuidade e gradualidade: sem reduzir-se a uma simples repetição da primeira formação, desenvolva-se sem interrupção quanto a conteúdos, métodos e formas;
- caráter prático e vital: tenha presente os sujeitos inseridos na vida concreta com suas dificuldades, possibilidades de crescimento, obrigações.

C 99

228 O principal responsável pela formação permanente é o guanelliano, individualmente.

Em cada idade, encontre sua maneira concreta de ser fiel a Deus, robustecendo ou, eventualmente, recuperando a disposição para a oração individual, para a meditação, para a direção espiritual, e capacidade de atualizar-se nas ciências próprias da sua missão. Neste compromisso seja fraternalmente ajudado pelos superiores e por iniciativas adequadas.

C100

229 A comunidade local seja o lugar privilegiado da formação permanente. Como educadora de seus membros e necessitada, ela também, de renovação, valorize o tempo e os meios que tem à disposição para viver e aprofundar os valores da nossa vocação e crie as condições adequadas para assegurar aos coirmãos uma conveniente atualização, com a participação em cursos, a assinatura de revistas especializadas, biblioteca atualizada, etc.

230 Cada província programe a formação permanente para os seus membros, em formas diversificadas e adaptadas às situações dos coirmãos:

- reuniões periódicas dos superiores locais;
- cursos de estudo para coirmãos, conforme seus setores de atividade;
- cursos de atualização para os coirmãos jovens que celebram as datas de profissão ou ordenação, etc.

Nestas iniciativas, além de tratar de aspectos de organização e administração, exista a preocupação pelo progresso espiritual e doutrinal dos coirmãos. Dê-se particular destaque à formação carismática e à espiritualidade guanelliana.

231 O superior geral, de acordo com os superiores provinciais e com a colaboração do conselheiro geral encarregado para a formação, ofereça periodicamente a todos os coirmãos, depois da profissão perpétua, a possibilidade de usufruírem de um conveniente período de tempo para a renovação de sua vida religiosa, pastoral e profissional.

As províncias, em sua programação, tenham em conta essa exigência. Cada coirmão responda generosamente a esse apelo para o próprio bem e da comunidade.

C 101-102

A SAÍDA DO INSTITUTO

232 A saída do Instituto é temporária se acontecer mediante o indulto de excomunhão.

O superior geral, com a aprovação do seu conselho, pode concedê-la a um coirmão de votos perpétuos, por um período não superior a três anos, após prévio pedido por parte do interessado e com o consentimento prévio do Ordinário do lugar onde deverá residir, em se tratando de um coirmão clérigo.

A esse respeito, note-se:

- é reservada à Santa Sé a prorrogação desse indulto por mais de três anos;*
- o religioso que obtém o indulto permanece sob a dependência e cuidados dos seus superiores e, se for clérigo, também do Ordinário do lugar;*
- fica exonerado das obrigações incompatíveis com a nova situação;*
- fica privado de voz ativa e passiva (cc. 686-687).*

233A *saída do Instituto é definitiva:*

- com o ingresso em outro Instituto;*
- pelo voluntário retorno à vida secular, terminado o período da profissão temporária;*
- por dispensa dos votos temporários ou perpétuos;*
- por demissão por parte da legítima autoridade.*

234 Um coirmão de votos perpétuos, tendo feito formalmente o pedido, pode passar do nosso para um outro Instituto, com prévia concessão dos dois superiores gerais interessados, dada com a aprovação dos respectivos conselhos.

Outras modalidades são descritas no cânone 684.

Entretanto, note-se que, até o momento da profissão em o novo Instituto, enquanto permanecerem vinculantes os votos, são suspensos os direitos e as obrigações que o coirmão tinha na Congregação (c. 685, 1).

Um religioso de votos perpétuos que, de um outro Instituto, quer passar para o nosso, deve realizar um período de prova não inferior a três anos, antes de ser admitido à profissão perpétua (c. 684,4).

235O *coirmão que, ao término dos votos temporários, quer deixar o Instituto, pode fazê-lo livremente (c. 681, 1).*

O coirmão que, durante a profissão temporária pede, por grave causa, para deixar o Instituto, pode obter o indulto do superior geral, com a aprovação do seu conselho, se forem considerados válidos os motivos apresentados (c. 688, 2).

Um coirmão de votos perpétuos pode ser demitido do Instituto por graves motivos. O superior provincial, obtido o consenso do seu conselho, apresente o caso ao superior geral o qual, com o consenso do seu conselho pode emitir o decreto de demissão exonerando-o dos compromissos assumidos com a profissão religiosa.

235.I *Também o coirmão de votos perpétuos pode pedir o indulto para deixar o Instituto:*

- não o faça, porém, a não ser por motivos muito graves;*
- presente o pedido, por escrito e com os motivos, ao superior geral, que o enviará, junto como próprio voto e o do conselho, para a Santa Sé, à qual cabe conceder o indulto;*
- tratando-se de um coirmão clérigo, o indulto não será concedido enquanto ele não tiver encontrado um Bispo que o incardine na diocese ou, ao menos, o receba para experiência (cc. 691 e 693).*

236. O coirmão que se tornar culpado dos fatos apontados no can. 694 é « ipso facto» demitido do Instituto.

Mas um coirmão pode ser demitido também por outras causas, segundo os cânones 695 e 696.

Cabe ao superior provincial, com conselho pleno e com voto deliberativo, depois de ter usado todos os meios de diálogo e ter dado plena possibilidade de 'defesa, reflexão e recuperação, comprovada a incorrigibilidade, instruir o processo de demissão conforme o can. 697 e enviar ao superior geral todos os autos devidamente assinados (R 328,3).

O conselho geral examinará o caso em conselho pleno e se expressará com voto colegial(R 293).

Se este voto for positivo, o superior geral emitirá o decreto de demissão, que deverá ser confirmado pela Santa Sé (cc. 699-700).

C 103-106

O GOVERNO

ESTRUTURAS DO GOVERNO

CAPÍTULOS

237Nos capítulos, os coirmãos exercem a sua responsabilidade em favor da vida fraterna e apostólica do Instituto e providenciam a sua organização.

238Cada capítulo é composto de membros *ex-officio* e membros eleitos, conforme as normas da Constituição e do Regulamento.

O número dos membros eleitos deve ser sempre superior ao dos membros *ex-officio* mais os convidados; se, porém, o número for inferior ou igual, o superior geral ou provincial proverá através de eleição direta.

239*O direito de participar ex-officio ao capítulo geral ou ao capítulo provincial torna-se efetivo na data da convocação do respectivo capítulo.*

Quem participa ex-officio não pode participar ao capítulo também como delegado, e tem direito somente a um voto nas votações (c.168).

240*O superior geral e provincial, com a aprovação do respectivo conselho, pode convidar aos capítulos, com direito de voto, outros coirmãos não eleitos, escolhidos segundo a natureza dos assuntos tratados e em modo que sejam representados os diversos setores da nossa missão. O número dos convidados não pode ser superior a três.*

241*Salvas as disposições do art. 242, têm voz ativa e passiva, em relação aos capítulos geral e provincial, todos os coirmãos professos perpétuos na data da realização dos mesmos.*

Têm voz ativa, nos capítulos locais, em relação ao capítulo provincial, também os coirmãos que tenham completado o terceiro ano de profissão temporária, na data da realização do capítulo local.

242É privado de voz ativa e passiva:

- em perpétuo, quem foi privado pelo direito comum (cc.694;1364);
- até ao seu retorno:
- o religioso exclaustro (c. 687);
- o religioso ausente, se a ausência, a critério do superior que a concedeu, não for motivada por tratamento de saúde, estudo ou apostolado a ser exercido em nome do Instituto.

243Aqueles que são eleitos, respeitada a sua liberdade, esforcem-se em ver na confiança dos coirmãos um desígnio de Deus e aceitem.

244Os capitulares são obrigados a participar dos capítulos, pois trata-se não somente de exercer um direito, mas de cumprir um grave dever.

Se alguém julgar que tem motivos para não participar, apresente-os por escrito ao superior competente ao qual cabe a decisão.

245*As províncias, as comunidades locais e também cada coirmão podem enviar aos capítulos suas propostas e sugestões (c. 631,3).*

246Os capítulos sejam convenientemente preparados através de uma oportuna consulta entre os coirmãos a fim de que o trabalho dos capitulares resulte mais iluminado e eficaz.

Todos, diretamente ou através dos seus delegados, sintam-se envolvidos por um acontecimento de tanta importância e colaborem com a oração e a participação, segundo as modalidades propostas (c. 633).

247Ao examinar os assuntos e os problemas, deve-se proceder com respeito, mas também com veracidade, de maneira que a averiguação, o estudo e as conclusões sirvam para evitar o que for nocivo e estimular as energias positivas para o crescimento do Instituto.

248*As modalidades para indicação, convocação, realização e para as eleições estão estabelecidas no «Diretório dos Capítulos».*

O capítulo geral

249*Cabe ao superior geral, ou ao seu representante, apresentar no capítulo um relatório geral sobre a situação da Congregação nos seus vários aspectos: espírito e carisma, consagração, vida fraterna, vida apostólica, pastoral vocacional, formação, governo, bens materiais e sua administração.*

A assembleia capitular fará dele objeto de discussão, estudo e aprofundamento.

250 superior geral, com a aprovação do seu conselho, em diálogo com as províncias, apresentará um ou mais temas para serem tratados no capítulo, tendo em consideração as necessidades do Instituto e os sinais dos tempos (R 290, 7)..

Com essa finalidade, providenciará para que sejam preparados adequadamente os relatórios.

251*O número dos delegados de cada província ou delegação dependente do conselho geral ao capítulo geral é estabelecido pelo superior geral com o consenso do seu conselho (R 290, 7):*

- *no ato de indicação do capítulo;*
- *segundo uma proporção uniforme para todas as províncias;*
- *conforme o número dos seus membros professos, sejam eles perpétuos ou temporários.*

Ao estabelecer tal proporção, o conselho geral faça de maneira que cada província, vice-província ou delegação seja adequadamente representada.

C 112-116

O capítulo provincial

252*O capítulo provincial tem a competência de elaborar, modificar, interpretar autenticamente as normas provinciais.*

Para revogá-las, é suficiente a maioria absoluta dos votos; em caso de matéria importante, a ser

avaliada em capítulo, é exigida a maioria de dois terços dos votos.

O capítulo provincial, se for necessário, poderá tomar decisões também através de decretos ou com moções normativas que, antes de serem promulgadas, devem ser aprovadas pelo conselho geral (R 290, 8).

253*De maneira particular compete ao capítulo provincial:*

- 1) estudar e aprofundar o relatório do superior provincial e do ecônomo provincial;*
 - 2) verificar as orientações e as decisões do capítulo provincial anterior;*
 - 3) examinar as propostas e os pedidos dos capítulos locais e de cada coirmão, e, avaliando-os, decidir;*
 - 4) tratar e zelar pela aplicação do que foi remetido pelo capítulo e conselho gerais;*
 - 5) estabelecer o número dos conselheiros provinciais;*
 - 6) estabelecer as contribuições a serem remetidas ao ecônomo provincial;*
 - 7) indicar as linhas gerais para a programação que será realizada pelo conselho provincial;*
 - 8) discutir e votar a moção que resuma os problemas e as soluções apresentadas.*
- Se, porém, o capítulo provincial foi convocado em vista do capítulo geral, então é seu dever:*
- 8) tratar os assuntos sugeridos no documento de indicação;*
 - 9) discutir e votar as moções resumidas dos problemas e das soluções propostas,*
 - 10) eleger os delegados da província ao capítulo geral, segundo as disposições do art. 251.*

254*Cabe ao regulamento ou diretório provincial estabelecer quantos coirmãos participam ex-officio ou por eleição ao capítulo provincial e determinar os critérios e as modalidades para sua escolha.*

C 125-128

O capítulo local

255*O capítulo local, qual participação responsável de todos os membros da Congregação na vida do Instituto, é uma reunião de coirmãos convocados para eleger, segundo as normas provinciais, os representantes ao capítulo provincial e para tratar os problemas propostos.*

256*Membros do capítulo local são os coirmãos designados em cada casa ou agrupados num colégio eleitoral (R 254).*

257*Os coirmãos que dependem do governo geral seguem as normas emanadas pelas províncias às quais pertencem.*

C 143

A consulta da Congregação

258*A consulta é uma assembleia de coirmãos, convocada com a finalidade de:*

- consolidar a unidade e promover a vida religiosa e desenvolver as atividades da Congregação mediante a troca de ideias e experiências;*
- verificar e estimular a prática das decisões do capítulo geral e daquilo que foi programado;*
- tratar os assuntos mais importantes;*
- avaliar eventuais experiências em andamento.*

259É convocada pelo superior geral durante o terceiro ano depois do encerramento do capítulo ordinário. Na carta de convocação deverão estar estabelecidas as modalidades para a preparação e o desenvolvimento (R 290, 10). Ela tem valor consultivo.

260*Participam da consulta:*

-o superior geral;

-os conselheiros gerais;

-o secretário geral;

-o ecônomo geral;

-os superiores provinciais;

-os superiores das vice-províncias;

- os superiores de delegação;

- um professo perpétuo de cada província, vice-província ou delegação eleito diretamente pelos coirmãos de votos perpétuos; o superior geral pode incrementar o número dos coirmãos a serem elegidos por cada província, vice-província ou delegação e invitar diretamente ao máximo outros três coirmãos.

C 123

A assembleia dos coirmãos perpétuos

260.1 Para favorecer a comunhão, a participação e corresponsabilidade é de grande utilidade a convocação em assembleia de todos os coirmãos perpétuos de cada circunscrição da congregação: província, vice-província, delegação.

Os respectivos superiores, tendo recebido o consenso dos seus conselhos, convocam em assembleia, pelo menos cada três anos, todos os coirmãos perpétuos, apresentando para o comum discernimento os assuntos mais importantes referentes à vida e ao desenvolvimento da província, vice-província ou delegação. Esta convocação pode ser feita também em lugares ou nações nas quais a província, vice-província ou delegação está presente.

260.2 *Mesmo que a Assembleia tem valor consultivo, os respectivos Conselhos valorizem as contribuições apresentadas, particularmente na programação anual ou trienal da província, vice-província ou delegação.*

SUPERIORES

261*Todo superior assume o cargo no momento em que, na forma legítima, toma posse do seu ofício: os superiores maiores, com a aceitação da sua eleição ou nomeação; os superiores locais, segundo a norma do art. 348.*

No início do seu mandato, na presença da comunidade, farão a profissão de fé (c. 833, 8).

262*Os superiores perdem o seu cargo com o término do seu mandato ou com a renúncia, a transferência, a destituição. A renúncia ao cargo assumido ou a ser assumido tem valor somente se for aceita pelo superior competente.*

263A autoridade competente em nomear ou confirmar um superior pode removê-lo ou transferi-lo

para outro encargo, tendo em vista o bem do Instituto (c. 624, 3). Tratando-se do superior provincial, é necessário um decreto do conselho geral.

C 129

264 Nenhum superior pode assumir de maneira estável as funções dos superiores e dos oficiais seus subalternos ou substituí-los, a não ser que isto seja necessário para o bem comum e com a aprovação do seu conselho.

265 É dever dos superiores tutelar os direitos dos coirmãos confiados aos seus cuidados e autoridade.

Saibam estimulá-los a cumprirem o próprio dever e, com prudência e caridade, corrijam os defeitos deles, especialmente aqueles que podem trazer danos ou transtornos para a comunidade e para a atividade apostólica.

266 *Os superiores mantenham bom relacionamento com as autoridades religiosas e civis e com os colaboradores do Instituto.*

Zelem particularmente pela comunhão e fraterno entendimento com as Filhas de Santa Maria da Providência; promovam a Associação dos Guanellianos cooperadores, o Movimento Laical Guanelliano e as várias associações que se referem ao carisma e à missão guanelliana.

Encorajem a participação em atividades de organismos eclesiais e civis, por parte dos coirmãos, contanto que estejam em conformidade com as finalidades do Instituto.

267 *Os superiores, atendendo ao que dispõe o direito universal (cc. 85-87; 90; 92-93; 1245), podem dispensar temporariamente de certas normas disciplinares, cada um conforme as suas competências;*

268 Cada superior resida na própria casa religiosa e dela não se afaste, a não ser por motivos inerentes ao seu ofício. (c. 629)

O superior geral não pode transferir a sede geral sem a aprovação do seu conselho, (R 290, 5).

O superior provincial, para transferir a sede provincial, além da aprovação do seu conselho, deve obter a confirmação do conselho geral.

C 111

CONSELHOS

269 O conselho é um organismo composto pelo superior e seus conselheiros para o governo ordinário da Congregação em seus vários níveis, segundo a Constituição e o Regulamento geral.

270 O conselho é convocado e presidido pelo próprio superior, ao qual cabe propor os assuntos a serem tratados, conduzir os debates e zelar pela execução das decisões tomadas.

271 Os conselheiros, enquanto tais, não têm nenhum poder sobre os outros religiosos, a não ser que lhes tenha sido delegado expressamente, ou sejam obrigados a substituir legitimamente o respectivo superior.

Têm o direito e o dever de ajudar o superior no governo: podem pedir que as reuniões se realizem no devido tempo, que sejam tratados assuntos a eles atinentes e que seja examinado o que por direito lhes compete.

272 *A fim de que os conselheiros possam se apresentar nas reuniões preparados, o superior, ordinariamente, comunique com antecedência a data e a pauta do dia. Observem fielmente as normas de justiça, de prudência e de segredo para tudo o que é tratado no conselho.*

273 *O voto do conselho pode ser colegial, deliberativo ou consultivo, dependendo da maior ou menor importância dos assuntos.*

Quando é requerido o voto consultivo dos conselheiros o superior deve pedir o parecer do seu conselho, também se não é obrigado a segui-lo.

Quando é requerido o voto deliberativo dos conselheiros, o superior siga o parecer manifestado pela maioria. Ele não pode agir contra o que foi deliberado no conselho, mas pode suspender a execução da ação e repropor a questão para uma ulterior reflexão, discussão e decisão.

Quando o conselho age colegialmente, os superiores devem seguir o voto da maioria. (cc 127; 672,2)

274 *Quando se requer o voto com o conselho pleno (R 292; 328), e faltar um conselheiro, e a decisão não puder ser adiada, chama-se um coirmão que tenha voz ativa e passiva. Tratando-se de conselho provincial, o coirmão deve pertencer à mesma província.*

É possível, para obter o parecer de todos os membros do conselho, usar os meios informáticos.

275 *Para as decisões para as quais é requerido o voto deliberativo é necessária a presença da maioria dos membros do conselho. No caso de paridade de votos o presidente pode dirimir com o seu voto (c. 119,2). As comunicações internas à congregação enviadas por escrito, através dos meios informáticos, tem validade oficial.*

ORGANIZAÇÃO EM NÍVEL GERAL

O SUPERIOR GERAL

Eleição

276O superior geral deve ter, no mínimo, 40 anos de idade. As normas referentes à sua eleição e os requisitos exigidos encontram-se na Constituição e no Diretório dos Capítulos (c. 625, 1).

277Se julgar oportuno renunciar ao seu mandato, ouvido o parecer do conselho geral e dos superiores provinciais, exponha os próprios motivos à Santa Sé.

278Se o superior geral viesse a se achar impedido, ou inábil, ou se tornasse indigno o vigário reúna os conselheiros e, obtido o consentimento deles, peça ao superior a demissão. Se ele não aceitar, o vigário exponha o caso à Santa Sé. **C 119**

Faculdades e deveres

279No cumprimento do seu ministério, o superior geral procure conhecer sempre melhor as orientações e as necessidades da Igreja, especialmente onde o Instituto desenvolve a sua missão (c. 675, 3).

Observe as prescrições referentes ao relacionamento entre os religiosos e os bispos diocesanos (cc. 678-683).

280Para o governo e a animação do Instituto, serve-se da colaboração dos seus conselheiros, do secretário e do ecônomo gerais. Aos conselheiros confie encargos em setores especiais do Instituto; convoque-os regularmente cada mês e todas as vezes que achar oportuno; peça-lhes o voto nos casos contemplados no direito comum e próprio (c. 627,2; R 290-293).

281*Mantenha um constante contato com as províncias e as comunidades do Instituto, favorecendo recíprocas relações de conhecimento e de colaboração na atividade apostólica. Preocupe-se em conhecer os coirmãos: escute-os com interesse e paciência.*

282*Visite, no mínimo uma vez no sexênio e todas as vezes que julgar oportuno, as comunidades do Instituto. Quando estiver legitimamente impedido, poderá fazê-lo através de um coirmão delegado que, se não for do número dos seus conselheiros, será por ele designado com o consentimento do seu conselho (R 290, 11).*

Durante essa visita, na medida do possível, tenha um outro coirmão como acompanhante (c. 628, 1).

283O superior geral deve enviar para a Santa Sé, no período e na maneira indicada, relatório sobre o estado da Congregação, mediante exposição escrita, assinada por ele e pelo seu conselho (c. 592, 1; R 290, 6).

A documentação para a Santa Sé, para uma tramitação mais regular, seja encaminhada pelo próprio

superior geral, ou através do seu delegado.

284 *Compete ao superior geral:*

- 1) *vigiar a disciplina religiosa e a conduta dos membros de cada casa; não interfira porém, diretamente, desconhecendo a autoridade dos superiores provinciais e locais;*
- 2) *interpretar (c. 16, 3) com o consentimento do seu conselho, o Regulamento geral, as prescrições dos diretórios e as decisões do capítulo geral, informando ao Instituto os motivos da variação ou suspensão; emanar novos decretos. Cabe ao capítulo geral sucessivo confirmar ou anular tais determinações (R 3);*
- 3) *transferir um coirmão de uma província para outra, após ouvir o conselho, os superiores provinciais e o interessado;*
- 4) *cuidar que a administração dos bens de toda a Congregação seja exercida no espírito do carisma, com os sadios princípios da economia segundo as normas do direito comum e próprio, e vigiar para que tal administração se realize corretamente;*
- 5) *dirigir, mediante os seus delegados, a Postulação geral (R 303), a Pia União de Oração a São José pelos Agonizantes (R 304) e o Centro de estudos guanellianos de Roma (R 306);*
- 6) *reservar à sua direta dependência as comunidades ou obras de interesse geral: neste caso, exerce diretamente ou através de um delegado as competências que são próprias dos superiores intermediários (c 117-118).*

OS CONSELHEIROS GERAIS

285 *Os conselheiros gerais colaboram no governo e na animação do Instituto, desempenhando os cargos a eles confiados.*

Abertos a receber as mensagens que chegam das diferentes áreas geográficas nas quais a congregação está presente, garantem a comunhão e a coordenação entre as províncias, as comunidades religiosas e o mundo laical guanelliano.

286 *Os conselheiros gerais devem estar sempre disponíveis a colaborar com o superior geral. Não assumam normalmente empenho de responsabilidade nas comunidades locais e, normalmente, residam na casa onde mora o superior geral.*

O vigário geral deve ter, no mínimo, 35 anos de idade e os outros conselheiros, no mínimo, 30 anos.

286.1 *A cada um dos conselheiros gerais pode ser confiada a responsabilidade de específicos setores de atividade e de uma área geográfica. Neste último caso as tarefas dos conselheiros serão especificadas pelo superior geral, depois de obter o parecer do seu conselho.*

287 *O conselheiro ao qual foi confiada a coordenação de um particular setor da missão na congregação, elabore um plano concreto de ação, deixando-se assessorar também por técnicos, especialistas ou equipes, e o apresente ao conselho para um enriquecimento e eventuais modificações.*

Obtida a aprovação, zele pela execução em nome e com a autoridade o superior geral.

Ao constituir ou nomear as pessoas da equipe e as modalidades de funcionamento de eventuais ofícios técnicos ou de comissões é necessário o parecer do conselho.

288 *Se um conselheiro, por motivos graves e proporcionados, desejasse renunciar ao seu mandato, exponha-os por escrito ao conselho geral, ao qual cabe decidir.*

289 *Se ficar vacante o ofício de um conselheiro, o conselho escolherá um coirmão, que tenha os requisitos requeridos no n. 121 da Constituição.*

290 *Os conselheiros expressem o voto deliberativo nos seguintes casos:*

1) erigir, suprimir ou mudar os limites das vice-províncias ou delegações dependentes do superior geral (C 135-136);

2) erigir, suprimir, definir ou modificar as finalidades de uma comunidade local, a pedido do conselho provincial (c 138; R 343; 345);

3) aprovar a aceitação definitiva de uma paróquia (R 120);

4) erigir, suprimir ou transferir a casa do noviciado, juniorado e do seminário teológico (R 173; 209);

5) transferir a sede geral (R 268, 2);

6) aprovar o relatório da Congregação para a Santa Sé e os relatórios do superior e do ecônomo para o capítulo geral (R 283; 378);

7) estabelecer o tema, a data e o lugar do capítulo geral e o número dos delegados de cada província ou delegação dependente do superior geral (R 250-251);

8) aprovar as decisões e moções dos capítulos provinciais (R 252);

9) aprovar os diretórios provinciais e de uma delegação dependente do conselho geral (R 252);

10) convocar a consulta (R 259);

11) designar o visitador geral que não seja do número dos conselheiros (R 282);

12) nomear o superior de uma vice-província ou de uma delegação dependente do conselho geral (R 334; 340);

13) nomear ou afastar o postulador geral, o secretário da Pia União, ou os responsáveis de outros organismos dependentes do Conselho geral (R 307);

14) nomear o mestre dos noviços (R 180) e o reitor dos seminários teológicos interprovinciais;

14 bis autorizar a nomeação e a transferência dos superiores locais (R 346), dos párocos (R 121);

15) autorizar a aceitação, por parte de um coirmão, de serviços para os pobres fora das estruturas guanellianas (R 135136);

16) readmitir um coirmão que legitimamente deixou o Instituto, seja no término dos votos, seja por dispensa, sem a obrigação de repetir o noviciado (c. 690, 1);

16 bis demitir um coirmão de votos temporários a pedido do superior provincial;

17) autorizar a admissão para a profissão perpétua e para as ordens sacras (R 215; 224);

18) permitir a um coirmão, professo e perpétuo há 10 anos, a renúncia aos próprios bens patrimoniais adquiridos ou adquiríveis (R 62);

19) autorizar todas as operações de administração extraordinária dos bens, previstas no artigo 383;

20) transferir bens materiais no âmbito do Instituto (R 367);

21) aprovar o orçamento preventivo e o balanço anual apresentado pelo ecônomo geral (R 377);

22) autorizar causas judiciais que podem comprometer o Instituto;

23) em todos os outros casos previstos pelo direito comum, ou determinados pelo direito próprio.

291 Os conselheiros expressam o próprio parecer com voto colegial nos seguintes casos:

- 1) erigir uma província, reunir ou suprimir aquelas existentes ou corrigir seus limites (C 124);
- 2) convocar o capítulo geral extraordinário (C 114);
- 3) substituir até ao próximo capítulo o vigário geral ou um conselheiro geral em caso de morte ou quando, por considerável diminuição das forças ou outro justo motivo, se tornassem incapazes para exercer o seu ofício, ou em caso de renúncia por parte dos mesmos (R 288; 297);
- 4) nomear o ecônomo geral, seja interna ou externamente ao conselho;
- 5) nomear o secretário geral, seja interna ou internamente ao conselho.

292 Por sua particular importância, além do voto deliberativo, nos casos seguintes, deve-se agir com conselho pleno:

- 1) nomear ou destituir o superior provincial (R 313);
- 2) nomear ou destituir os conselheiros provinciais, depois de consultado o superior provincial (R 324-325);
- 3) nomear ou destituir o representante legal.

293 Em caso de exame da incorrigibilidade de um professo perpétuo em relação às demissões, deve-se agir em conselho pleno com voto colegial (R 236, 690,1) **C105**

O vigário geral

294 O vigário geral é o primeiro colaborador do superior geral no governo da Congregação; exerce a sua função vicária em substituição do superior, em dois casos;

- quando o superior geral se ausentar por um considerável espaço de tempo, ou estiver impedido, ou tiver recebido um particular encargo;
- com plena responsabilidade do Instituto quando o cargo de superior geral estiver vacante.

295 No primeiro caso, ele decide sobre assuntos de administração ordinária e de administração extraordinária, quando não podem ser adiados. Como norma, segue o critério do superior geral, contanto que isso não esteja em contradição com a sua consciência e suas convicções pessoais. No segundo caso, substitui em tudo o superior geral, mas não deve tomar decisões que poderiam comprometer futuramente.

296 Quando vacante o cargo de superior geral, convoca o capítulo o mais breve possível. O capítulo seja realizado dentro de seis meses após a indicação.

297 Em caso de vacância do cargo de vigário geral, o conselho elegerá um outro coirmão como conselheiro. O conselho, assim completo, elegerá o vigário até ao próximo capítulo (R 291, 3). Estas eleições, sendo de tipo colegial, se realizem com maioria absoluta, como indicado ao n. 121 da Constituição.

Os oficiais Gerais

O secretário geral

298 *O secretário geral é nomeado pelo conselho geral com voto colegial, interna ou externamente ao conselho. Se é nomeado fora do conselho, participa ao conselho sem direito a votar. Deve ser professo perpétuo.*

299 *Tem o dever de preparar as reuniões do conselho, de redigir as atas, as decisões e os outros documentos oficiais do Instituto. Zela pelo arquivo corrente e histórico, pela conservação dos atos e documentos que se referem à história e ao governo do Instituto e à atualização das estatísticas. É também seu dever avaliar o arquivo das províncias e das delegações. Pode ser encarregado para a redação do Charitas e para a conexão com o departamento de imprensa.*

300 *Mantenha-se atualizado sobre as disposições referentes aos religiosos, emanadas pela Santa Sé e, através dos secretários provinciais, sobre aquelas das conferências episcopais e das autoridades civis das nações onde o Instituto desenvolve a sua atividade.*

Desempenhe o seu ofício com presteza, diligência e segredo necessários, em união e adesão ao superior geral.

C 123

O ecónomo geral

301 **O ecônomo geral é nomeado com voto colegial pelo Conselho geral, interna ou externamente ao Conselho. Se é escolhido fora do Conselho, participa às reuniões do conselho quando se tratam as questões econômicas, sem direito a voto.**

O superior geral pode convidá-lo a participar da inteira reunião do conselho.

Deve ser professo perpétuo. Quando não participa aos Conselhos que seja informado sobre os temas que tenham conexão com os aspetos econômicos e administrativos.

302 *O ecônomo geral administra os bens da casa generalícia e aqueles que não pertencem a uma determinada província ou casa, mas ao Instituto como tal. Exerce o seu ofício na dependência e sob o controle do superior geral e seu conselho e segundo as normas do “Manual econômico – administrativo” no qual estão previstos os seus deveres e competências.*

ENCARGADOS DE OFÍCIOS ESPECIAIS

303 **O postulador geral trata, em nome de todo o Instituto, das causas de beatificação e canonização dos coirmãos junto à Congregação competente; desempenha o seu ofício segundo a norma dos sagrados cânones, segundo as instruções da Santa Sé e as diretrizes do superior geral.**

304 *O secretário geral da Pia União do Trânsito de São José promove o conhecimento e o culto de São José e o movimento de oração para os agonizantes. É seu dever zelar pela sua difusão e organização, também em nível internacional.*

305 **Para manter vivo em todo o Instituto o espírito e o empenho missionário da Congregação o superior geral pode nomear um procurador geral para as missões ou confiar a um conselheiro esta função de coordenação da atividade missionária para responder aos possíveis chamados da Igreja e dos pobres e apara ampliar a nossa presença em regiões onde não estamos presentes.**

306 *Centro de estudos guanellianos tem a finalidade de promover os estudos sobre a vida, os escritos e as obras do Fundador e sobre a tradição guanelliana.*

Propõe-se também aprofundar o conhecimento do espírito e do carisma do Pe. Luiz Guanella, como garantia de uma sempre fiel conservação da nossa identidade religiosa na missão universal da Igreja.

Está sob a responsabilidade dos Conselhos gerais das duas Congregações religiosas, segundo as normas do Estatuto.

Cuida da colaboração com os Centros de estudos guanellianos das Províncias, para a difusão, o aprofundamento e a enculturação do carisma nas Nações nas quais estamos presentes.

307 Os ofícios supra citados e outros eventuais organismos (promoção vocacional, formação, imprensa, etc.) são regulados por estatutos próprios. Os encarregados são nomeados pelo conselho geral (R 290, 13), ao qual, periodicamente, prestam contas de sua atividade e administração. **C 123**

ORGANIZAÇÃO A NÍVEL PROVINCIAL

A PROVÍNCIA

308 Para erigir uma província requer-se que exista um número consistente de coirmãos professos, um número suficiente de casas, a possibilidade de vocações locais, uma estabilidade apostólica com perspectivas de continuidade e uma regular autonomia econômica.

309 *Antes de erigir uma nova província, (R 291,1) o superior geral e o seu conselho realizarão uma ampla consulta tanto aos coirmãos que a ela irão pertencer, como também aos governos das províncias com as quais virá o território a se delimitar.*

Não devem realizar nenhuma nova ereção ou supressão dentro do ano que precede a celebração do capítulo geral.

310 *Cada casa pertence a uma determinada província. Podem, contudo, depender do governo central as casas e obras de interesse geral para a Congregação, como também as fundações isoladas em nações distantes das províncias constituídas.*

O conselho geral além do mais pode constituir algumas comunidades em delegação dependente do conselho geral como passo prévio para uma maior autonomia.

No ato da constituição de uma província, cada religioso permanece vinculado à província à qual pertence a casa onde ele reside.

311 As províncias, ao promover o próprio desenvolvimento e a própria missão, tenham sempre presente o bem comum da Congregação.

312 *Auxílios e trocas de meios entre as províncias podem ser concordados e decididos pelos superiores provinciais interessados, com o consentimento dos respectivos conselhos. (R 130).*

Para eventuais transferências de coirmãos deve ser pedido o consentimento do Conselho geral depois de ter apresentado um projeto de inserção.

O SUPERIOR PROVINCIAL

Nomeação

313 O superior provincial é nomeado pelo superior geral com o consentimento do seu conselho (R 292, I), sobre a lista dos nomes propostos no segundo turno da consulta dos coirmãos da Província.

Tomarão parte na consulta:

- com voz ativa e passiva: os professos perpétuos, levando em consideração o que dispõe o art. 242 do Regulamento;

- com voz ativa somente: os professos temporários que, na data da consulta, tenham completado o terceiro ano de profissão.

Como superior provincial pode ser indicado também um coirmão de uma outra província.

314 A consulta será realizada em duas etapas e a contagem dos votos será feita pelo conselho geral.

As fichas, seja da primeira que da segunda consulta, sejam dívidas em duas partes: aquela para o provincial e aquela para os conselheiros.

Na segunda consulta seja proposta uma dupla lista de coirmãos que receberam mais votos respectivamente para provincial e para conselheiros, segundo o número de votos recebidos; somente estes têm voz ativa e passiva na segunda consulta. Poder-se-á propor para o cargo de superior provincial um dos coirmãos indicados na lista e para conselheiros os coirmãos indicados em ambas as listas.

315 O superior provincial deve ter, no mínimo, 35 anos de idade. Fica no cargo por três anos e pode ser reconfirmado no seu cargo para um segundo triênio.

Depois do primeiro sexênio pode ser novamente nomeado na mesma província, prévia nova consulta. O seu mandato, porém, não supere os 12 anos consecutivos, nem mesmo em outra província.

C 129

Faculdades e deveres

316 O superior provincial tem poder de governo sobre toda a província e disto presta conta ao superior geral e ao seu conselho.

317 No governo e na animação da província, ele é ajudado e assistido pelo vigário e por um número conveniente de conselheiros, estabelecido pelo capítulo provincial (R 2~3, 6).

A eles confie encargos especiais em setores particulares ou áreas da província, analogamente ao previsto para os conselheiros gerais.

Convoque-os ordinariamente uma vez ao mês; comunique-lhes, em tempo hábil, a pauta da reunião e peça-lhes o consentimento nos casos previstos pelo nosso direito.

318 Ao cumprir a sua tarefa de animador e coordenador, o superior provincial respeite as competências dos coirmãos nos vários ofícios e supra eventuais carências, com base no princípio da subsidiariedade.

319 Não assuma compromissos que possam impedir o cumprimento do seu ofício.

Mantenha-se em frequente contato com o superior geral, consultando-o nos assuntos mais graves; Dedique uma atenção toda especial aos superiores de comunidades: ao menos uma vez ao ano, reúna-os para tratarem juntos dos interesses gerais da província.

320 Entretenha-se frequentemente com os coirmãos e com cada comunidade. Particularmente: encontre-se com cada coirmão, reúna o conselho local informando-se sobre a vida religiosa deles, sobre a atividade apostólica, sobre a promoção das vocações e sobre a situação econômica.

Nesta tarefa, poderá servi-se dos conselheiros provinciais.

321 Ao menos uma vez no triênio, por si mesmo ou por outro se estiver impedido (R 327, 8), realiza a visita canônica, acompanhado, na medida do possível, por um conselheiro ou um outro coirmão.

Ao final da visita, redige um relatório e conserva-o em atas no arquivo provincial, enviando uma cópia ao Superior geral.

Suspende a visita naquela comunidade que, no decorrer do ano, será visitada pelo superior geral.

322*Além do que já se acha estabelecido na Constituição, compete ao superior provincial, com a ajuda do seu conselho na forma estabelecida pelo nosso Regulamento:*

- 1) indicar os coirmãos para as várias comunidades da província (C 130);*
- 2) zelar pela preparação dos superiores, dos formadores, dos responsáveis pelas atividades apostólicas e dos ecônomos locais (R 111);*
- 3) assegurar a coordenação da administração dos bens e zelar para que haja uma equilibrada distribuição nas casas (R 367; 369);*
- 4) vigiar pelo bom andamento das casas de formação e pela fiel observância da Ratioformationis (R 152; 183);*
- 5) admitir ao postulado (R 162);*
- 6) receber, pessoalmente ou por outros, a profissão religiosa (R 188) e a profissão de fé (R 261);*
- 7) exigir que se complete ou não urna ausência do noviciado, inferior a quinze dias (R 175);*
- 8) permitir a cada noviço períodos de experiências apostólicas fora da casa do noviciado (c. 648, 2; R 185);*
- 9) conceder licença aos coirmãos para frequentarem estudos em nível universitário, levando em conta as suas inclinações e a utilidade para a província;*
- 10) renovar o «libellus facultatum »;*
- 11) dar o «nihil obstat» para publicações de livros nos casos indicados pelo Direito canônico (C 130);*
- 12) dispensar, por justos motivos, da obrigação do ofício divino;*
- 13) Autorizar para um coirmão a compra e a propriedade de um meio de locomoção e autorizar uma ajuda econômica aos familiares em caso especiais.*
- 14) conceder a alteração das disposições dos bens pessoais segundo a norma do Regulamento geral (R 61);*
- 15) permitir a assinatura de atos de propriedade em conformidade com as leis civis, referentes aos bens do Instituto (R 61).*

C 130

OS CONSELHEIROS PROVINCIAIS

323*O conselho provincial é composto pelo superior provincial, pelo vigário provincial e por um número conveniente de conselheiros, estabelecido pelo Capítulo provincial.*

324*Os conselheiros são nomeados pelo superior geral com o consentimento do seu conselho, realizando prévia consulta, conforme o art. 313, dentro da lista dos nomes propostos, depois de consultado o superior provincial (R 292, 2).*

Devem ser professos perpétuos no mínimo há 5 anos e ter, no mínimo, 30 anos de idade.

325*Permanecem no cargo três anos e podem ser reconfirmados; seguem a condição do superior provincial.*

No caso de morte de um deles, de cessação do ofício ou por outro motivo, cabe ao conselho geral

providenciar a substituição (R 292, 2).

Podem residir em casa distinta da sede provincial, contanto que facilmente possam ser convocados ou consultados pelos normais meios de comunicação e podem ser superiores locais.

A consulta e os pareceres deles têm validade também mediante o uso dos meios informáticos (R 275)

326Os conselheiros provinciais colaboram no governo e na animação da província, desenvolvendo as atribuições previstas pela Constituição e aquelas a eles confiadas pelo superior provincial.

Os ofícios e os deveres dos conselheiros provinciais são análogos aos dos conselheiros gerais e, nos limites da província, devem ser cumpridos com as mesmas normas.

327Os conselheiros expressem o voto deliberativo nos seguintes casos:

- 1) *indicar os coirmãos para as várias comunidades da província;*
- 2) *nomear:*
 - *os conselheiros das casas (R 359);*
 - *os diretores de atividades (R 363) e os ecônomos locais (R364) religiosos ou leigos;*
 - *os coirmãos designados para a pastoral vocacional;*
 - *os capelães (R 132);*
 - *os delegados, provinciais e locais, dos Cooperadores*
- 3) *admitir ao noviciado ou demitir um noviço e estabelecer períodos de experiências apostólicas aos noviços da própria província (R 167; 185);*
- 4) *prorrogar o noviciado, não além dos seis meses, em casos particulares (R 187);*
- 5) *admitir à primeira profissão e à renovação dos votos temporários (R 187)*
- 6) *admitir aos ministérios de leitores e de acólitos (R 215);*
- 7) *propor ao Superior geral a demissão por graves motivos de um coirmão de votos temporários;*
- 8) *designar o coirmão que substituirá o Superior provincial caso fosse impedido a realizar a visita canônica no caso que este venha a ser escolhido fora do conselho (R 321);*
- 9) *conceder licença para ausências superiores a três meses e não além de um ano, a menos que se trate de ausência por motivos de saúde, estudo ou apostolado (R 10) (c 665.1);*
- 10) *permitir que se aceitem ofícios temporários não além de um biênio na pastoral paroquial e que se assumam outros encargos diocesanos de responsabilidade;*
- 11) *conceder a um coirmão desenvolver uma atividade fora das estruturas guanellianas, com prévia autorização do conselho geral (R 135136);*
- 12) *combinar ajudas e intercâmbio de meios com outras províncias (R 130; 312);*
- 14) *propor ao superior geral:*
 - *a ereção, a extinção ou a mudança dos fins de uma casa ou residência (R 344-345);*
 - *a ereção e a transferência do noviciado, do juniorado e do seminário teológico;*
 - *a aceitação definitiva de uma paróquia (R 120);*
- 15) *constituir comissões ou equipe menores subordinadas com a possível participação de especialistas leigos, para promoverem as várias atividades da província;*
- 16) *autorizar convênios não superior a três anos com entes públicos ou privados;*
- 17) *aprovar planos orgânicos de desenvolvimento e trabalhos de manutenção ou de dotações extraordinárias de cada casa e relativos aos planos financeiros até à soma estabelecida pelo conselho geral;*
- 18) *autorizar por escrito, nos limites das disposições eclesiásticas e da Congregação, para: aceitar*

doações onerosas, legados de S. Missas (R 395), vitalícias civilmente válidas; adquirir ou vender bens imóveis (R 383); - contrair dívidas e ônus cambiais (R 385);
19) *em todos os outros casos importantes ou previstos pelo nosso direito.*

328 *Por sua particular importância, além do voto deliberativo, é preciso agir com o conselho pleno nos seguintes casos:*

- 1) *propor ao superior geral a ereção de umas comunidades da província em delegação dependente do conselho provincial;*
- 2) *nomear o superior de delegação e seu conselho, prévia consulta entre os coirmãos da mesma delegação e tendo recebido o consentimento do superior geral e seu conselho;*
- 3) *nomear o secretário e o ecônomo provincial, com prévio consentimento do superior geral (R330);*
- 4) *nomear superiores locais e apresentar ao bispo os coirmãos como párocos, com prévio consentimento do superior geral e do seu conselho (R 121; 346);*
- 5) *iniciar o processo de demissão de um coirmão de votos perpétuos segundo a norma do cânone 697 (R236). Os atos devidamente assinados são enviados ao superior geral.*

329 *Para admitir à profissão perpétua e às ordens sagradas, deve-se agir com voto colegial (R 215; 224).*

C 98

OS OFÍCIOS PROVINCIAIS

330 *secretário e o ecônomo provinciais são nomeados pelo superior provincial com o voto deliberativo do seu conselho e podem ser escolhidos também fora do conselho provincial, com prévia confirmação do superior geral.*

Neste caso, eles participam das reuniões do conselho, sem direito de voto, e permanecem no cargo « ad nutum » do superior provincial.

No âmbito da província, eles têm atribuições análogas às do secretário e do ecônomo gerais e devem desempenhá-las seguindo as mesmas normas.

C 134

330.1 *O secretário provincial tem a obrigação de enviar tempestivamente as atas das reuniões do conselho **al superior geral e seu conselho.***

Se for escolhido fora do conselho, participa normalmente a todas as reuniões do Conselho sem direito a voto.

330.2 **O ecônomo provincial, escolhido fora do conselho, participa ao conselho quando se tratam temas de caráter administrativo e econômicos, sem direito a voto.**

O superior provincial pode convidá-lo a participar do inteiro encontro do conselho.

Quando não participa do conselho que seja informado a respeito dos temas que se relacionam com os aspetos econômicos e administrativos.

A VICE-PROVINCIA

331 *A vice-província é o organismo que reúne um determinado número de comunidades dependentes do superior geral e do seu conselho, mas é colocada sob a imediata direção de um*

superior.

Possui estruturas, organismos e competências análogas aos da província, determinados com precisão no ato de sua ereção.

332 Para erigir uma vice-província é necessário que se tenha um número razoável de comunidades e de coirmãos professos.

333 Antes de erigir uma vice-província, o superior geral realizará uma consulta, tanto aos coirmãos que irão a ela pertencer, como também aos administradores daquelas províncias com a qual irá se delimitar o território.

334 *O superior da vice-província é nomeado pelo superior geral, com o consentimento do seu conselho, feita prévia consulta aos coirmãos professos da vice-província, segundo as normas do art. 313 (R 290, 12).*

Deve ter cinco anos de votos perpétuos e no mínimo 35 anos de idade e sua permanência no cargo é como a do superior provincial.

335 O superior da vice-província goza da mesma faculdade e tem dos mesmos deveres dos superiores provinciais, salvo o que for expressamente estabelecido pelo superior geral no ato da ereção. Suas competências são análogas às do superior provincial, previstas no art. 322.

336 *O conselho da vice-província é constituído e atua como o conselho provincial. O número dos conselheiros é estabelecido pelo conselho geral quando da constituição da vice-província. Devem ser professos perpétuos, que podem desempenhar também outros ofícios e ser ecónomos ou secretários.*

Os conselheiros da vice-província devem expressar o seu consentimento nos casos mais importantes e naqueles previstos no decreto de ereção ou no estatuto aprovado pelo Conselho geral.

337 Segundo o que foi estabelecido no ato constitutivo da vice-província ou no estatuto, cada três anos o superior da vice-província, de acordo com o superior geral, convoca os coirmãos num capítulo, que se realizará em analogia com o Capítulo provincial.

No ato de indicação serão indicadas as modalidades de participação dos coirmãos a esta convocação. Quando a convocação se realiza em vista ao capítulo geral, serão eleitos os coirmãos e os seus substitutos, seguindo as normas estabelecidas no ato da indicação ou no próprio Diretório.

A DELEGAÇÃO

338 *A delegação é aquele organismo que reúne algumas comunidades afins, e pode depender diretamente do superior geral e seu conselho ou do superior provincial e seu conselho.*

Antes de erigir algumas comunidades em delegação, os superiores competentes realizarão uma oportuna consulta entre os coirmãos de votos perpétuos da circunscrição interessada.

339 *O superior geral deve ter o consentimento do seu conselho para erigir uma Delegação dependente do conselho geral (R 290,1).*

O superior provincial, para erigir uma delegação dependente do conselho provincial, obtido o

consentimento do seu conselho (R 328) propõe a ereção da mesma ao superior geral, ao qual cabe decidir com o voto deliberativo do seu conselho.

340 *O superior da delegação é nomeado pelo superior competente com o consentimento do próprio conselho, feita prévia consulta aos coirmãos professos residentes na delegação, segundo as normas do art. 313 (R 290, 12; 327,2).*

O superior provincial deve obter também a aprovação do superior geral.

340,1 **O superior de uma delegação dependente ou do Conselho geral ou do Conselho provincial participa de direito ao Capítulo geral e da Consulta da Congregação.**

341 *O superior da delegação é auxiliado por um conselho próprio; tem deveres análogos aos dos superiores provinciais e exerce poderes que o superior competente achar oportuno delegar-lhe ou que são estabelecidos no Estatuto da Delegação.*

Deve ser sacerdote professo perpétuo, no mínimo, há 5 anos e ter 30 anos de idade, permanecendo no cargo como o superior provincial.

C 136

341.1 **O mesmo superior geral será superior da delegação que dependedele, obtido o parecer do seu conselho, que estabelecerá, em ordem ao capítulo geral e uma outra vez no sexênio, a delegação deverá celebrar um próprio capítulo em analogia ao capítulo provincial ou convocar uma assembleia com todos os coirmãos de votos perpétuos.**

341.2 **A delegação que depende de uma Província não celebra um capítulo próprio. As comunidades e os coirmãos da delegação participam ao capítulo da Província da qual dependem, seguindo as indicações que o superior provincial estabelecerá com a indicação do capítulo provincial.**

Em vista do Capítulo general, será o superior geral, com o consentimento do seu conselho, depois de consultar o superior provincial, a estabelecer a maneira de eleger alguns coirmãos que representam a Delegação ao Capítulo geral.

ORGANIZAÇÃO EM NÍVEL LOCAL

A COMUNIDADE RELIGIOSA LOCAL

342 *As nossas comunidades religiosas são assim consideradas:*

-casa religiosa: comunidade constituída como tal, com ao menos três coirmãos professos, dos quais um exerce o ministério da autoridade (cc. 115,2; 608);

-residência: comunidade constituída como tal, com um número restrito de coirmãos, dependentes como religiosos do superior de uma casa próxima ou diretamente do superior provincial.

343 *As Residências são constituídas pelo superior geral e seu conselho, ouvido o parecer do superior provincial (R 290,2).*

São dirigidas por um responsável (pároco, diretor...) que, embora estando sujeito como religioso

ao superior do qual depende, na sua atividade goza do grau de autonomia que seu ofício comporta e presta contas da administração ao superior provincial.

344 Para destinar uma comunidade religiosa a atividades apostólicas diferentes daquelas para as quais foi constituída ou para realizar modificações internas contrárias às leis de fundação ou à vontade dos doadores, o superior geral deve requerer seja a provação do conselho geral (R 327.14), seja o consentimento do bispo diocesano (c 612) e o parecer do conselho provincial.

345 Compete ao superior geral e seu conselho suprimir uma comunidade (R 290, 2), depois de consultados o bispo diocesano (c. 616) e o conselho provincial (R 327, 14) **C 137-138**

O SUPERIOR

Nomeação

346 O superior local é nomeado em conselho pleno (R 328,4) pelo superior provincial, com oportuna consulta prévia (c. 625,3) e prévia autorização do conselho geral (R 290, 14). Esta consulta prévia não é requerida quando se trata da confirmação para o segundo triênio. Deve ser sacerdote, professo perpétuo, no mínimo, há três anos.

346. 1 O superior provincial antes de proceder à nomeação dos superiores locais pedirá a autorização prévia do Conselho geral indicando os coirmãos que o conselho provincial entende nomear para superiores, as motivações da escolha e a destinação prevista para estes coirmãos.

347 O superior local é constituído no seu ofício por um triênio e pode ser reconfirmado para um segundo triênio.

No caso que se reconfirme por um segundo triênio na mesma comunidade, não é necessária a aprovação do conselho geral. Considera-se tacitamente reconduzido por um outro triênio no caso que o superior provincial omitiu o ato de recondução.

Somente o superior geral com o consentimento do seu conselho pode permitir um terceiro triênio, pero não mais, consultados os coirmãos se o superior é confirmado na mesma casa.

348 O superior toma posse do cargo no ato de entrega que deve ser registrado no livro de atas do conselho de casa.

Será oportuno que visite as autoridades religiosas e civis, com as quais procurará manter bom relacionamento, sobretudo com as da igreja local na qual se insere a ação apostólica da casa. **C 139**

348,1 Durante o seu mandato o superior local pode ser destinado a um outro encargo ou transferido a uma outra comunidade se o superior provincial, com voto deliberativo do seu conselho, pensa que seja necessário. (c. 624)

Faculdades e deveres

349O superior local cumpra o seu ofício com espírito de iniciativa, clareza de direção, experiência iluminada.

350*Ele deve presidir aos exercícios comuns de piedade, distribuir com equidade os ofícios aos coirmãos, vigiar da observância dos conselhos evangélicos e ser muito dedicado à casa.*

É de sua competência, em casos particulares, permitir a um coirmão ficar longe da comunidade pelo espaço de três meses, comunicando-o ao superior provincial (R 10).

351*Zeze com diligência a fim de que todos deem bom testemunho da vida religiosa. Saiba estimular os coirmãos para uma contínua atualização pessoal nas ciências sagradas e nas várias disciplinas profissionais, para o estudo e prática da constituição e a manter um sadio equilíbrio entre trabalho e repouso (R 229).*

352*Torne efetiva a corresponsabilidade e a colaboração dos coirmãos, favorecendo, num clima de sadia liberdade, a possibilidade de exprimir atitudes e os dons pessoais de cada qual, e empenhe-se a fim de que, segundo as normas estabelecidas, o conselho da casa e as reuniões de comunidade se desenvolvam da melhor maneira possível.*

Quando não é diretor de uma obra ou pároco, respeite-lhe as funções e as competências.

353Conserve o registro dos legados e observe-lhes as obrigações; providencie para que seja redigida a crônica da casa e que sejam conservados no arquivo os documentos.

354O superior é obrigado a informar frequentemente o superior provincial a respeito do seu agir, daquele dos coirmãos e das atividades da casa, e a consultá-lo nos assuntos mais importantes.

Ao término de cada conselho de casa o superior envie a ata ao superior provincial.

355O superior local é obrigado a obter o consentimento do seu conselho nos casos mais importantes, também quando é necessária a licença dos superiores.

Principalmente para:

1) designar encargos e tarefas para os coirmãos (R 363);

2) a aprovação dos balanços finais e a previsão orçamentária anual (R 378);

3) qualquer ato de extraordinária administração ou de ordinária administração de maior importância, que, em quanto tal requer a autorização dos superiores maiores.

356Procure conselho também nos assuntos internos da casa, referentes à regular observância da vida religiosa, à educação e à assistência, às várias atividades e iniciativas e ao andamento econômico, e em todos os assuntos de maior importância.

357No conselho, o superior dê as devidas informações. Os membros do conselho, aceitando as decisões tomadas, embora diferentes do próprio parecer, recordem que, em cada caso, são obrigados, em consciência a respeitar as pessoas e a ser discretos a respeito dos assuntos tratados, sobretudo se houver perigo de difamação ou de dano.

358 *Em matéria econômica o superior local respeite escrupulosamente as normas que se referem aos atos de administração extraordinária, especialmente para contrair dívidas, fazer empréstimos a terceiros ou alienar bens, para os quais é necessária a autorização dos superiores maiores.*

OS CONSELHEIROS LOCAIS

359 **O superior, na direção de sua casa, é ajudado pelos conselheiros, nomeados pelo superior provincial com o consentimento do seu conselho (R 327, 2), em número adequado às atividades e à quantidade dos coirmãos da comunidade.**

Nas casas com menos de cinco coirmãos professos perpétuos, todos fazem parte do conselho. O pároco e o ecônomo participam ao conselho por ofício (R 126 e R 362.1).

360 O primeiro conselheiro substitui o superior sempre que este se encontrar ausente, impedido ou destituído, e em tudo aquilo para o qual recebeu o mandato.

361 O conselho reúne-se normalmente cada mês e sempre que o superior julgar necessário ou a pedido dos próprios conselheiros. Na medida do possível, sejam comunicados com antecedência os assuntos a serem tratados, e sejam redigidas as atas das reuniões, assinadas pelo superior e pelo secretário, indicado pelo próprio conselho.

362 Analogamente, nas residências, o responsável serve-se do conselho dos coirmãos seus colaboradores.

C 141

362.1 *O ecônomo local religioso faz parte do conselho de casa. Ele é nomeado pelo superior provincial com o consentimento do seu conselho (R 327,2) e administra os bens móveis e imóveis da comunidade religiosa e/ou da casa, segundo a Constituição e do manual econômico-administrativo, sob a direção do superior e do conselho de casa.*

Para as necessidades pessoais dos coirmãos providencia diretamente o superior.

C 142

ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE

363 **O superior provincial com o seu conselho, pensando que é conveniente dar como suporte ao superior da casa um diretor das atividades ou um responsável por um âmbito significativo da casa, tem a possibilidade de nomear um coirmão ou um leigo para estas funções. Eles agem sob a responsabilidade do superior local ao qual devem prestar contas daquilo que fazem. Para assumir um leigo para estes cargos deve ser feito através de modalidades presentes num contrato, aprovado pelos superiores maiores.**

363.1 **Os diretores de atividades e os encarregados de um âmbito significativo da casa, seja religiosos como leigos, cumpram os seus deveres com espírito de colaboração, com docilidade às diretivas do superior e do conselho, com diligência e com senso de responsabilidade, mas**

sobretudo com caridade para com os coirmãos a eles confiados, seguindo as sadias tradições da Congregação e as normas do regulamento da casa.

363. 2 O superior provincial, com o voto deliberativo do seu conselho e após ter obtido a autorização do superior geral, pode confiar a direção e a administração de uma casa na qual não é presente a comunidade religiosa a colaboradores leigos, convenientemente formados ao espírito e ao carisma guanellianos. Ao confiar estas responsabilidades se estabelecem claramente as modalidades com as quais os colaboradores leigos devem dar contas da gestão a eles confiada.

363.3 Outros ofícios e tarefas sejam distribuídos aos coirmãos ou aos colaboradores leigos pelo mesmo superior local com o consentimento do seu conselho, excetuados aqueles cuja designação é feita pelo conselho provincial (R 327.2; 355.1).

364 O superior local com o seu conselho, nos aspectos mais relacionados com as atividades educativo-assistenciais, solicite e valorize a ajuda e os conselhos dos leigos que operam na casa, fazendo-os sentir corresponsáveis da nossa missão. De acordo com o diretório provincial cada comunidade aceite os assessores aprovados e aconselhados pela província(c 141).

ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

NORMAS GERAIS

365 *Em cada nação na qual o Instituto estiver presente, o superior provincial procure obter da autoridade civil o reconhecimento da propriedade dos bens, no modo e nas formas que se julgar mais seguros.*

Onde isso não fosse possível, previa autorização do superior geral e seu conselho, os registros dos bens do Instituto sejam feitos mediante sociedade ou fundações ou organismos semelhantes, aptos a garantir-lhes a posse e formados por coirmãos ou por pessoas de segura confiabilidade e capacidade. Os responsáveis destas equipes devem receber dos superiores religiosos as autorizações para agir nos limites estabelecidos pela mesma autoridade religiosa, também se não é prevista ou requerida pela autoridade civil.

366 *Todos os bens, procedam de onde for, são de propriedade da Congregação. Responsável supremo por eles é o superior geral com o seu conselho, ao qual cabe, por força do «iusproprietas», a faculdade de transferir a propriedade dos bens no âmbito da Congregação (R 290,20). O superior provincial, no âmbito da sua província, goza do mesmo poder, mas somente para os bens móveis (R 322,3).*

367 *Se uma casa vier a ser supressa, os bens, salvaguardando a vontade dos fundadores e dos doadores como também os direitos adquiridos, passam para a província à qual a casa pertence (c 616.1; 123)*

No caso de alienação dos imóveis devem seguir-se as normas dos capítulos gerais ou do conselho geral no que diz respeito a distribuição dos recursos obtidos.

Antes de alienar bens imóveis avise-se a Igreja local para que seja garantida uma conveniente presença da vida religiosa no território

368 *Para administração dos bens tenham-se presentes as normas de cada nação e a complexidade das respectivas administrações, assim que se possam escolher as modalidades de centralização e descentralização, mas oportunos e eficazes, seguindo as indicações que serão dadas pelos ecônomos geral e provincial.*

368.1 *Para uma correta uniformidade na administração dos bens e na organização das atividades e obras da congregação sigam-se as indicações do manual econômico-administrativo. Cada província, mediante o próprio economato, adapte o manual à própria realidade e às leis nacionais nas quais as comunidades operam.*

368.2 *Os superiores com os seus conselhos de província e de delegação preparem e formem alguns coirmãos para a gestão econômica e administrativa das casas e das nossas atividades.*

369 *Esteja vivo em todos os religiosos o sentido da comunhão dos bens. Os superiores maiores,*

providenciem para que as províncias e as casas em melhores condições ajudem as outras casas menos favorecidas e, conforme a disponibilidade, destinem algo de seus bens para as necessidades da Igreja e dos necessitados (c. 640; R 322, 3).

370 *Ordinariamente, segundo a nossa tradição. para as nossas atividades apostólicas e caritativas utilizamos bens e meios de propriedade da Congregação.*

Em caso de se assumir uma obra sem ter a sua propriedade, sejam salvaguardadas a autonomia religiosa, operativa e administrativa (R 109).

371 *Na posse dos bens e na sua administração evite-se a aparência de luxo, de excessivo lucro, de acumulação e desperdício (c. 634, 2).*

Deve-se excluir a compra e a conservação de bens imóveis com a exclusiva finalidade especulativa exceção feita a obrigações de fundação e legislativos ou casos particulares autorizados pelo, superior geral e seu conselho.

C 144-145

371.1 **Cada comunidade empenhe-se a alcançar a autonomia dos recursos econômicos e financeiras, suscitando a necessária criatividade por parte de todos, religiosos e leigos e empenhando-se a elaborar e respeitar um plano econômico e financeiro anula que garante pelo menos o equilíbrio entre despesas e receitas.**

371. 2 **Para conseguir recursos alternativos para financiar e manter as Obras, os superiores provinciais ou locais organizem grupos de trabalhos junto com religiosos e leigos, que tenham a finalidade de arrecadar recursos in loco ou no exterior, também através das atividades dos coirmãos, as parcerias, as doções à distância, equipes de captação de recursos e atividades similares.**

Sem perder o fundamental critério da confiança na Providência, é admitido também conseguir recursos econômicos através a gestão comercial de nossas estruturas terceirizadas, com a autorização e sob a dependência dos superiores maiores, finalizada claramente em favor dos pobres.

Cuide-se que estas atividades comerciais sejam constituídas em maneira jurídica independente que tutele convenientemente a Congregação.

OS ADMINISTRADORES

372 **Os administradores não esqueçam nunca que os nossos bens são bens da Igreja e devem servir para a missão própria do Instituto; portanto, administrem-se em nome do Instituto e da Igreja, com diligência, fidelidade e prudência e com ânimo sempre aberto à caridade para com os pobres.**

Recordem sobretudo que o critério supremo para a nossa administração é a confiança na Providência e o testemunho de pobreza (cc. 635,2; 1282); nisto buscarão inspiração e medida para qualquer outro critério.

373 **Os administradores devem conhecer e sabiamente respeitar as leis próprias da economia. Com esse objetivo servem-se também de técnicos e de pessoas competentes e de revisores legais**

requeridos pela autoridade civil. Ao menos na sede geral e provincial, tenham um escritório de consultoria para o setor financeiro, de construção e fiscal-tributário.

As províncias que têm comunidades em mais nações adaptem-se às necessidades e às leis do lugar. O superior provincial com o seu conselho pode entregar a um administrador competente (religioso o leigo) ou a uma equipe técnica a supervisão econômica e administrativa de mais casas ou do mesmo sector.

374 Nas casas, especialmente naquelas com administração econômica complexa ou de qualquer modo desafiadora, na medida do possível, exista um ecônomo distinto do superior local (c. 636).

374.1 É de competência do superior provincial e do seu conselho nomear um leigo como ecônomo da atividade. Ele atua sob a responsabilidade do superior local ou de um coirmão encarregado, ao qual deve prestar conta do seu trabalho. (c139). Neste caso ele participa, sem direito a voto, ao conselho de casa, quando se tratam assuntos e questões econômicas e administrativas referentes à atividade. **C139**

375 *Tratando-se de bens eclesiásticos e de caráter público ao ecônomo geral cabe vigiar e controlar a administração e situação patrimonial das províncias e das casas; ao ecônomo provincial, as de cada casa da província.*

376 *É dever dos ecônomos manter em ordem e atualizados os livros contábeis exigidos e conservar no arquivo, seja em forma digital que em forma de papel, o inventário atualizado dos bens e toda a documentação referente à posse e à administração dos mesmos.*

377 Os ecônomos, dentro do prazo estabelecido, apresentem para a aprovação dos respectivos conselhos e para a de grau superior o balanço das receitas e despesas, o orçamento e a programação econômica anual da casa, da delegação, da província e da Congregação (R 290, 21).

Os superiores provinciais ou de delegação com os seus conselhos e com a ajuda dos respectivos ecônomos, programem a política econômica do triênio e provejam que em todas as comunidades seja conhecida e aplicada.

377.1 Com o objetivo de tornar mais transparente o testemunho do voto de pobreza, em cada comunidade tenha-se separada a contabilidade da atividade ou da paróquia daquela própria da comunidade religiosa.

378 *O ecônomo geral, ao final de cada ano, presta contas ao conselho geral da sua administração e da situação administrativa das províncias; ao término do seu mandato, faz a prestação de contas ao capítulo geral tanto da sua administração quanto do estado econômico de todo o Instituto, submetendo-a à prévia aprovação do superior geral e seu conselho.*

378.1 Na mesma forma agirá o ecônomo provincial no âmbito da sua província, com referência ao seu conselho e ao capítulo provincial; enviará cópia dos relatórios ao ecônomo geral.

378.2 *O ecônomo local, pelo menos cada trimestre, informe o conselho de casa sobre a*

administração e, a cada seis meses (R355,2).

Os balanços anuais, aprovados pelo conselho de casa, sejam enviados ao ecônomo provincial.

378,3*Também os outros administradores autorizados para gestões particulares (pároco, capelão, etc.) são igualmente obrigados a prestar contas da sua administração à comunidade à qual pertencem.*

379*Os ecônomos providenciem de modo a assegurar um justo salário ao pessoal empregado nas nossas casas, respeitando as garantias econômicas e sociais exigidas pelas leis vigentes onde atua o Instituto. Não se permitam assumir funcionários não contratados regularmente, segundo as leis vigentes em cada estado ou nação.*

C146

A ADMINISTRAÇÃO

380*A responsabilidade econômica da Congregação, nos respectivos níveis, cabe aos superiores com os seus conselhos e aos ecônomos. O ecônomo recebe normas para o seu agir do respectivo conselho e a ele deve prestar conta. O ecônomo local religioso é membro de direito do conselho de casa, enquanto em nível provincial e geral, se não é membro do conselho, deve ser sempre envolvido e interpelado sobre o que é de sua competência.*

381 **Tanto os superiores quanto os ecônomos possuem a capacidade de praticar validamente atos jurídicos de administração ordinária, nos limites, porém, de seu ofício (c. 638, 2).**

No caso de um ecônomo leigo, o superior do qual depende tem a autoridade de por limites em relação às despesas a ele concedida e dispor de atos administrativos.

Para despesas que superam o limite estabelecido é necessária uma autorização escrita do superior.

382 **Se um religioso também com licença do superior, contraiu débitos e obrigações sobre os bens pessoais, recebidos por herança ou por sucessões de família, deve responder por eles pessoalmente; mas se tiver feito negócios do Instituto por mandato escrito do superior, é o Instituto que deve responder.**

Se um religioso os tiver contraído sem nenhuma licença escrita do superior, é ele mesmo quem deve responder e não a casa ou a província ou a Congregação (c. 6-9, 2-3).

Também o ecônomo leigo, em base às normas estabelecidas no contrato de trabalho, deve responder pessoalmente se contraiu dívidas ou empenhos econômicos além de suas competências e sem autorização do superior do qual depende.

No contrato de trabalho sejam estabelecidos sempre limites entre os quais pode agir o ecônomo leigo tendo presentes as leis dos respectivos países.

383*São atos de administração extraordinária: alienar e adquirir imóveis, contrair dívidas ou empréstimos com ou sem hipotecas, construir novos prédios, demolir os existentes ou efetuar neles transformações importantes, adquirir equipamentos ou instrumentos de trabalho muito caros e outros atos que poderiam acarretar prejuízo para a situação patrimonial da casa, da província ou da*

Congregação (c. 638, 3).

Para realizar estes atos de administração extraordinária, quando superam o valor estabelecido pelo conselho geral para cada província, é sempre necessária a autorização escrita do superior geral com o consentimento do seu conselho (R 290,19). O conselho não dê o seu consentimento sem antes ter obtido as devidas informações e a respectiva documentação (c. 1292, 4).

O superior geral, com o consentimento do seu conselho, determina os limites de valor dentro dos quais é competente para tais atos de administração extraordinária também o superior provincial com o seu conselho. (R 327, 18).

384*Tratando-se de alienar bens imóveis e moveis do patrimônio estável da Congregação, cujo valor supere a soma estabelecida pela Santa Sé para cada região, como também de ceder doações votivas feitas à Igreja ou coisas preciosas por valor artístico ou histórico, requer-se sempre para a validade do ato a licença da Santa Sé (c. 638, 3).*

385*Os superiores não permitam que se contraiam dívidas, a não ser que conste com certeza que os juros da dívida poderão ser pagos com as rendas ordinárias ou outras extraordinárias, e que todo o capital poderá ser restituído em prazo não muito longo com uma legítima amortização (c. 639, 5).*

386*No que se refere aos contratos, em geral ou em especial, e aos pagamentos, sejam observadas as normas do direito civil vigente no território (c. 1290).*

387*O superior e o ecônomo locais devem pedir o consentimento do conselho de casa para todos os atos de administração extraordinária, que deverão ser autorizados pelos superiores maiores segundo as competências deles (R 355,3-4).*

A administração dos bens paroquiais

388*O pároco é o administrador responsável pelos bens paroquiais (R 128). Cuida da sua administração e do seu melhoramento; recebe os seus frutos e usa-os levando em consideração as leis eclesíásticas e as obrigações para com toda a comunidade paroquial. Está sujeito a controles, autorizações e inspeções segundo a norma do direito comum e próprio.*

Além do mais informe a comunidade religiosa sobre a situação econômica da paróquia, pelo menos a cada semestre.

388.1 **O pároco que opera numa paróquia cujos edifícios não são propriedade da Congregação, além que à diocese e ao conselho de casa, senta-se obrigado a apresentar ao conselho provincial e de delegação, os programas de reestruturação e de trabalhos de extraordinária administração, junto com os projetos, previsão orçamentária, recursos econômicos e, ao findar os trabalhos, também as contas finais.**

389*Mantenha claramente distintas, com documentação próprias e registro, a administração dos bens pertencentes à paróquia e a administração dos bens pertencentes à Congregação ou a atividades próprias da Congregação.*

Para a primeira administração, regule-se conforme a norma dos cânones 1281-1288; para a segunda, em conformidade com o nosso direito, observe o contrato feito com a diocese (c. 520, 2) ou as disposições e diretrizes dos superiores maiores (R 128).

Pelo que concerne a responsabilidade jurídica, o pároco representa a paróquia segundo o direito canônico e deve prestar conta pessoalmente ao bispo. (c 532)

390Da mesma maneira que os párocos, regulem-se também os outros religiosos aos quais foram confiadas obras de direito diocesano.

391 *Para realizar uma efetiva comunhão dos bens todas as províncias participam contribuindo nas necessidades da casa generalícia em base àquilo que é decidido pelo superior geral e seu conselho e em aplicação do que é estabelecido pelo capítulo geral.*

Cabe ao capítulo geral estabelecer os critérios e as normas referentes às contribuições que as províncias devem enviar ao ecônomo geral para as necessidades de toda a Congregação, como também a porcentagem de contribuições em favor da casa generalícia sobre as receitas líquidas de heranças e legados.

391.1 *Compete ao capítulo provincial estabelecer critérios e normas que se referem seja às contribuições que as casas devem enviar ao ecônomo provincial pelas necessidades da Província, seja a porcentagem de contribuição em benefício da Província, no que se refere à receita líquida de sucessão e legatos.*

O superior provincial e o seu conselho apliquem estes critérios em diálogo com as comunidades para decidir quais as formas de contribuições mais justas e mais apropriada para cada comunidade.

392 **O dinheiro que não necessita ser imediatamente aplicado seja guardado nas contas bancárias não em nome de uma pessoa física, mas do Instituto ou da pessoa jurídica que legalmente representa o Instituto Nas contas bancárias tenham-se no mínimo duas assinaturas depositadas, com possibilidade de operar em separado.**

Também ao ecônomo leigo deem-se o poder de assinar as contas bancárias na modalidade segundo as normas aprovadas pelo Conselho provincial.

O investimento financeiro, a compra e a administração de títulos rendáveis (ações, letra de câmbio, títulos...) são reservadas aos ecônomos gerais e provinciais, com o consentimento do próprio conselho.

393 *Para conceder empréstimos, ser fiador, assumir títulos de dívidas, endossar ou emitir letras de câmbio para favorecer, sobrecarregar de hipoteca bens da Congregação e coisas semelhantes é necessária a autorização escrita do próprio superior maior nos limites da sua competência.*

É igualmente proibido atividade comercial e de negócios, desenvolvida pessoalmente ou através outros (c. 286).

Para as atividades comerciais com finalidade de manter as nossas obras pastorais ou caritativas tenha-se presente o que é estabelecido no n. 371.2

394 *Ao término do ano cada casa envie ao “fundo fiduciário” junto ao ecônomo provincial ou geral a parte do “superávit” que não seja necessária para o ordinário desenvolvimento das atividades*

da casa.

A casa fica proprietária daquilo que foi enviado, e em caso de necessidade, o pode pedir para usá-lo em específicas necessidades aprovada pelo superior maior.

Com este fundo a província ou a congregação pode ajudar algumas comunidades ou novas Obras. É de competência do conselho provincial estabelecer outros fundos de solidariedade para as necessidades da província.

395*Para os legados de Santas Missas, vontades piedosas e fundações, observe-se diligentemente quanto prescrevem os cânones 1299-1310.*

Em caso de doações feitas em vida, vitalícios ou disposições testamentárias, a aceitação é sempre subordinada à autorização dos superiores maiores nos limites de suas competências (R 327, 18).

C 146-147

PROFISSÃO DE FÉ

Eu N ..., com firme fé, creio e professo todas, e cada uma em particular, as verdades contidas no símbolo da fé, ou seja:

Creio num só Deus, Pai onipotente, criador do céu e da terra, de todas as coisas visíveis e invisíveis. Creio num só Senhor, Jesus Cristo, Filho unigênito de Deus, nascido do Pai antes de todos os séculos: Deus de Deus, Luz da Luz, Deus verdadeiro de Deus verdadeiro, gerado, não criado, da mesma substância do Pai; por meio dele tudo foi criado. Por nós homens e pela nossa salvação, desceu do céu e, por obra do Espírito Santo, encarnou-se no seio da Virgem Maria e se fez homem. Foi crucificado por nós sob Pôncio Pilatos, morreu e foi sepultado. Ao terceiro dia ressuscitou, segundo as Escrituras, subiu ao céu, está sentado à direita do Pai. E de novo virá, na glória, para julgar os vivos e os mortos, e o seu reino não terá fim. Creio no Espírito Santo, que é Senhor que dá a vida, e procede do Pai e do Filho. Com o Pai e o Filho é adorado e glorificado, e falou por meio dos profetas. Creio na Igreja, una, santa, católica e apostólica. Professo um só batismo para o perdão dos pecados. Espero a ressurreição dos mortos e a vida do mundo que virá. Amém.

Igualmente, aceito firmemente e professo todas, e cada uma em particular, as verdades sobre a fé e a moral assim como são propostas pela Igreja, como definidas com solene pronunciamento ou como afirmadas e ensinadas com magistério ordinário, particularmente as que se referem ao ministério da santa Igreja de Cristo, aos seus sacramentos, ao sacrifício da Missa e ao Primado do Romano Pontífice.